

**INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS
CURSO DE PROMOÇÃO A OFICIAL GENERAL**

2021/2022



TII

**A SEGURANÇA PRIVADA ARMADA NO CONTEXTO DOS
CONFLITOS ARMADOS E NOS ESPAÇOS MARÍTIMOS**

**O TEXTO CORRESPONDE A TRABALHO FEITO DURANTE A
FREQUÊNCIA DO CURSO NO IUM SENDO DA RESPONSABILIDADE DO
SEU AUTOR, NÃO CONSTITUINDO ASSIM DOCTRINA OFICIAL DAS
FORÇAS ARMADAS PORTUGUESAS OU DA GUARDA NACIONAL
REPUBLICANA.**

Alexandre Joaquim Gamurça Serrano

CMG



INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS
A SEGURANÇA PRIVADA ARMADA NO CONTEXTO
DOS CONFLITOS ARMADOS E NOS ESPAÇOS
MARÍTIMOS

CMG Alexandre Joaquim Gamurça Serrano

Trabalho de Investigação Individual do CPOG 2021/2022

Pedrouços 2022



INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS

A SEGURANÇA PRIVADA ARMADA NO CONTEXTO
DOS CONFLITOS ARMADOS E NOS ESPAÇOS
MARÍTIMOS

CMG Alexandre Joaquim Gamurça Serrano

Trabalho de Investigação Individual do CPOG 2021/2022

Orientador: Dr. Luís Manuel Gomes da Costa Diogo

Coorientador: CMG Nuno Filipe Cortes Lopes

Oficial Apoiente de MIC: MAJ Tiago Vilela da Costa

Pedrouços 2022



Declaração de compromisso Antiplágio

Eu, Alexandre Joaquim Gamurça Serrano, declaro por minha honra que o documento intitulado “A segurança privada armada no contexto dos conflitos armados e nos espaços marítimos” corresponde ao resultado da investigação por mim desenvolvida, enquanto auditor do Curso de Promoção a Oficial General 2021/2022 no Instituto Universitário Militar, e que é um trabalho original, em que todos os contributos estão corretamente identificados em citações e nas respetivas referências bibliográficas.

Tenho consciência que a utilização de elementos alheios não identificados constitui grave falta ética, moral, legal e disciplinar.

Pedrouços, 6 de maio de 2022.

Alexandre Joaquim Gamurça Serrano

Assinatura



Agradecimentos

Concluída a tarefa é da mais elementar justiça aproveitar este espaço para dedicar algumas palavras de reconhecimento àqueles que de forma direta ou indireta, consciente ou alheadamente, estabeleceram uma influência positiva no sentimento de realização deste desafio pessoal.

Em primeiro lugar, há a dizer que a escolha do tema resulta do conhecimento tardio, acompanhado de alguma perplexidade, de uma realidade que o autor sentia obrigação de conhecer melhor. O Instituto Universitário Militar permitiu preencher a lacuna de conhecimento ao acomodar a proposta do tema que muito deve à atuação do diretor de curso, comodoro Marreiros.

Por outro lado, um trabalho de investigação tem sempre a ganhar com o aporte de experiência e sabedoria daqueles que têm um conhecimento próximo do método científico. Neste aspeto, o trabalho muito beneficiou da esclarecida ação do comandante Cortes Lopes e do major Vilela pela atenta e cuidada supervisão do trabalho. Gostaria também de agradecer a Jamie Williamson, chefe do secretariado de uma associação de segurança privada, por se ter dignado a conceder uma entrevista, partilhando a sua visão privilegiada, integradora dos prismas da indústria, das organizações civis e de governos, e profundamente conhecedora das subtilezas que encerram os vários tópicos que gravitam sobre esta complexa matéria.

Adicionalmente, o meu agradecimento é extensível ao Dr. Costa Diogo, meu supervisor, pelo encorajamento em prosseguir com este projeto e no cuidado que colocou na crítica construtiva por forma a perseguir um patamar de rigor e profundidade do tema contribuindo indelevelmente para assegurar um interesse militar e académico pela pertinência no âmbito do estudo das Crises e dos Conflitos Armados.

Finalmente, à minha família, baluarte de apoio que me permite dedicar o tempo e atenção a tarefas profissionais, com prejuízo das minhas obrigações familiares, partilhando sempre os desafios pessoais como seus.



Índice

1. Introdução	1
1.1 Enquadramento e justificação do tema	1
1.2 Objeto do estudo e sua delimitação	4
1.3 Delimitação no conteúdo	4
1.4 Objetivos da investigação	4
1.5 Questões da investigação	5
1.6 Organização do estudo.....	5
2. Revisão da literatura	6
3. Metodologia e método	10
4. A soberania do Estado e a relação de poder com as armas privadas	12
5. A legitimidade do uso da força	18
6. O exercício da autoridade pública no controlo do uso da força de segurança privada armada.....	23
7. Conclusões	29
Referências bibliográficas	33
Apêndice A – Resumo da metodologia e esboço do método	Apd A-1
Apêndice B – Transcrição parcial da entrevista	Apd B-1

Índice de Figuras

Figura 1 – Fatalidades em violência organizada por categoria, 1989-2019	13
---	----

Índice de Quadros

Quadro 1 – Objetivos, geral e específicos	4
Quadro 2 – Questões, central e derivadas.....	5
Quadro 3 – Critérios de verificação do exercício do controlo sobre o uso da força	11
Quadro 4 – Operações de Paz da ONU em 2021	14
Quadro 5 – Exercício do controlo sobre o uso da força na amostra selecionada.....	28
Quadro 6 – Resumo da metodologia e esboço do método	Apd A-1



Resumo

No presente trabalho de investigação foi estudado o uso de força física por agente privado armado, com o objetivo de avaliar as alterações ao conceito do uso legítimo da força física, abreviadamente tratado neste trabalho como uso da força, trazidas pela incursão de armas privadas num domínio reservado da soberania do Estado.

Para esse fim, fez-se um estudo de caso sobre a segurança privada armada, segundo uma estratégia de investigação do tipo qualitativo à luz de um raciocínio indutivo, com o propósito de avaliar as alterações ao uso da força e inferir os limites aceitáveis à legitimidade de atuação das empresas de segurança privada armada.

Fica demonstrada uma tendência na consolidação da legitimação e da crescente aceitação da segurança privada armada. Não obstante, a generalizada falta de regulação, designadamente por instrumento internacional legalmente vinculativo, e de controlo efetivo das armas privadas recomendam ação corretiva expedita.

A exceção à regra reside nas companhias de segurança que oferecem serviços de “operações ofensivas”, com participação direta nas hostilidades, que têm despertado uma forte rejeição de vários quadrantes, herdando o anátema consignado aos mercenários.

Palavras-chave:

Segurança privada armada; uso da força; soberania; legitimidade; regulação; mercenários



Abstract

The present research paper delves into the use of force by private armed security agents with the purpose of evaluating changes to the concept of the legitimate use of physical force, hereafter referred to as the use of force, that their presence brings into the realm of State sovereignty.

To that end, the research followed the case study on private armed security, through a qualitative data collection approach, under an inductive investigation method in order to evaluate changes to the use of force and infer acceptable limits to the legitimacy of private armed security companies' operations.

It is demonstrated that a current trend puts in evidence that the legitimacy bedrock of private armed security has been established along with a growing acceptance. Nevertheless, the lack of appropriate regulation, in particular an international legally binding instrument, and the effective control of the activity strongly recommends swift action.

The exception lies in the companies that offer “offensive operations” in their portfolio, with direct participation in hostilities, that have sparked strong opposition everywhere receiving the anathema assigned to mercenaries.

Keywords:

Private armed security; use of force; sovereignty; legitimacy; regulation; mercenaries



Lista de abreviaturas, siglas e acrónimos

AECA	<i>Arms Export Control Act</i>
APPF	<i>Afghanistan Public Protection Force</i>
BMP	<i>Best Management Practices</i>
CPA	<i>Coalition Provisional Authority</i>
DCA	Direito dos Conflitos Armados
DCAF	<i>Geneva Centre for Security Sector Governance</i>
DH	Direitos Humanos
EEE	Espaço Económico Europeu
EEINC	Espaço Estratégico de Interesse Nacional Conjuntural
EO	<i>Executive Outcomes</i>
EUA	Estados Unidos da América
FARS	<i>Federal Acquisition Regulations</i>
FFP	<i>Fund For Peace</i>
FSI	<i>Fragile State Index</i>
GoG	<i>Gulf of Guinea</i>
HRA	<i>High Risk Area</i>
HRC	<i>Human Rights Council</i>
ICoC	<i>International Code of Conduct</i>
ICoCA	<i>International Code of Conduct Association</i>
ICRC	<i>International Committee of the Red Cross</i>
ICS	<i>International Chamber of Shipping</i>
IFO	<i>Income From Operations</i>
IGO	<i>InterGovernmental Organization</i>



IHL	<i>International Humanitarian Law</i>
IMO	<i>International Maritime Organization/Organização Marítima Internacional</i>
ITAR	<i>International Transfer of Arms Regulations</i>
JAG	<i>Office of the Judge Advocate General</i>
MAI	Ministério da Administração Interna
MD	<i>Montreux Document</i>
MDF MWG	<i>Montreux Document Forum Maritime Working Group</i>
MEJA	<i>Military Extraterritorial Jurisdiction Act</i>
MINUSCA	<i>UN Multidimensional Integrated Stabilization Mission in Central African Republic</i>
MINUSMA	<i>UN Multidimensional Integrated Stabilization Mission in Mali</i>
MONUSCO	<i>UN Stabilization Mission in the DR Congo</i>
MPRI	<i>Military Professional Resources Incorporated</i>
MURCIR	<i>Marmara University Research Centre for International Relations</i>
NATO	Organização do Tratado do Atlântico Norte
NEP	Norma de Execução Permanente
NGO	<i>NonGovernmental Organization</i>
OAU	Organização de Unidade Africana
OE	Objetivo Específico
OFPP	<i>Office Federal Procurement Policy</i>
OG	Objetivo Geral
ONU	Organização das Nações Unidas
OUF	Orientação sobre o Uso de Força
PMC	<i>Private Military Companies</i>
PMSC	<i>Private Military and Security Companies</i>
PMarSC	<i>Private Maritime Security Companies</i>
PNG	Papua Nova Guiné
PSC	<i>Private Security Companies and Private Security Service Providers</i>



QC	Questão Central
QD	Questão Derivada
R2P	<i>Responsability to Protect</i>
RESP	Regime do Exercício da Segurança Privada
RIN MAR	Registo Internacional da Madeira
RJAM	Regime Jurídico de Armas e Munições
RJASPABN	Regime Jurídico do exercício da Atividade de Segurança Privada Armada a Bordo de Navios
RU	Reino Unido
RUF	<i>Revolutionary United Front</i>
SIPRI	<i>Stockholm International Peace Research Institute</i>
SSTA	Segurança e Saúde do Trabalho e Ambiente
STTEP	<i>Specialised Tasks, Training, Equipment & Protection</i>
TII	Trabalho de Investigação Individual
UCDP	<i>Uppsala Conflict Data Program</i>
UCMJ	<i>Uniform Code of Military Justice</i>
UDPC	<i>University of Uppsala, Department of Peace and Conflict</i>
UE	União Europeia
UN	<i>United Nations</i>
UNCTAD	<i>United Nations Conference on Trade and Development</i>
UNITA	União Nacional para a Independência Total de Angola
UNIFIL	<i>UN Interim Force in Lebanon</i>
UNISFA	<i>UN Interim Security Force for Abyei</i>
UNMISS	<i>UN Mission in the Republic of South Sudan</i>



1. Introdução

1.1 Enquadramento e justificação do tema

A contratação de armas privadas, um ofício de párias, é uma prática antiga, que cedo despertou desconfiança e inspirou cuidados, conforme Maquiavel descreveu no seu livro *O Príncipe* ao dizer:

As [armas] mercenárias [...] não valem nada e são muito perigosas, e, se um homem pensa assentar a segurança do seu Estado em forças mercenárias, jamais se encontrará seguro, pois elas são desunidas, ambiciosas, indisciplinadas e desleais [...] elas não têm outro amor nem outra razão que as prenda ao campo de batalha que não sejam os soldos, o que não chega para que queiram morrer por ti. (s.d., p.55)

Nos séculos XIX-XX, os mercenários estiveram ausentes dos conflitos militares até fazerem uma nova aparição, associada aos processos de descolonização em África, onde os nomes de Bob Denard ou Mike Hoare acentuaram a má reputação do ofício (Varin, 2018), levando a pensar-se que as armas privadas seriam uma memória do passado.

A despeito do contexto desfavorável prevalente, houve um ressurgimento na contratação da segurança a privados, após a queda do muro de Berlim, em 1989 (Bagdonas, 2011), tendo ganho um novo fôlego nos eventos pós 11 de setembro, quando atingiu uma escala colossal (Baum & McGahan, 2013). O caso mais notório pelo seu rápido sucesso, tão surpreendente quanto inesperado, foi o da atuação da empresa sul-africana *Executive Outcomes* (EO), em 1993, em apoio ao governo de Angola. Esta empresa deu treino às Forças Armadas de Angola e combateu a força insurgente da União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA), expulsando-a da cidade do Soyo, sede de um importante campo petrolífero, em apenas dois meses (Baum & McGahan, 2013). Esta companhia, recomendada ao governo angolano por Anthony Buckingham, um magnata com ligações à indústria do petróleo e mineração, teve novamente o seu patrocínio na intermediação do contrato com o governo da Serra Leoa, para derrotar as forças rebeldes da *Revolutionary United Front* (RUF) que, em abril de 1995, chegaram a estar a 20 km da capital (Singer, 2003), tendo cumprido com distinção a sua parte.

A participação direta nos combates a troco de comissão é uma disposição própria de mercenário, contudo, a atuação da EO distingue-se por ser uma empresa de segurança privada, associada a um conglomerado empresarial, trabalhando para governos



internacionalmente reconhecidos e, segundo o seu administrador principal Eeben Barlow¹, integrando as forças armadas do país (Al Jazeera, 2020b). Uma outra empresa, a norte-americana *Military Professional Resources Incorporated* (MPRI), partilhando algumas semelhanças com a EO², com antigos oficiais gerais dos Estados Unidos da América (EUA) nos seus quadros, foi contratada pelo governo croata para fornecer assistência militar, sendo-lhe dado o crédito pelo sucesso alcançado na ofensiva croata, em agosto de 1995³, que em poucas semanas expulsou as forças militares sérvias do seu território, alcançando as condições favoráveis a um cessar-fogo (Singer, 2003). A presença de antigos oficiais gerais na administração, a intermediação do governo norte-americano, e a oferta de um leque alargado de serviços militares tornaram-se características dominantes, que seriam emuladas posteriormente pela indústria da segurança privada em geral.

As intervenções no Afeganistão e no Iraque, na sequência dos ataques terroristas em setembro de 2001, viriam a constituir um marco na atividade das empresas de segurança privada pela sua ampla utilização na edificação de bases militares, na prestação de serviços logísticos, de treino militar e policial, manutenção de armamento, serviços de proteção armada, e recolha de informações militares (Phelps, 2014). A contratação de serviços privados no Iraque, apenas pelo ministério da defesa norte-americano, teve um custo de 85 mil milhões de dólares no período de 2003 a 2007 (Tonkin, 2011, p.36).

Estima-se que, em 2007, o número de pessoal contratado no Iraque fosse de 190.000. Embora este valor tenha decrescido para 120.000, em meados de 2009, nessa altura o número de pessoal contratado no Afeganistão tinha subido para 74.000, estimando-se que existissem, no total dos dois países, entre 240-245.000 contratados de empresas de segurança privada (Avant, 2013, p.7). O aumento da procura gerou uma massificação rápida da oferta, obrigando a alargar a base de recrutamento, que passou a incluir iraquianos, afegãos, chilenos, sul-africanos, ucranianos e romenos (Baum & McGahan, 2013).

O nadir da imagem pública foi atingido em dois casos de grave violação dos direitos humanos no Iraque, por membros de empresas de segurança privada, que tiveram visibilidade planetária. O primeiro, ocorreu em 2004, na prisão de Abu Ghraib, com abusos cometidos aos presos, durante os interrogatórios conduzidos por pessoal da companhia *CACI International* (Mahoney, 2017). O segundo, aconteceu em 2007, na praça Nisour, em Bagdade, onde pessoal da empresa *Blackwater* disparou contra civis desarmados tendo

¹ Antigo tenente-coronel do exército sul-africano.

² Base de recrutamento em antigos militares, i.e. proximidade e contacto direto (Singer, 2003).

³ Operação *Storm*.



morto 17 pessoas e ferido outras 24 (Mourad & Elaggoune, 2019). Estes casos mostraram a propensão para abusos por agentes de segurança privada, a sua aparente impunidade e a inexistência de reparação aos ofendidos.

Foi sentida a necessidade de regulamentar a indústria de segurança privada por forma a restaurar a confiança e a sua viabilidade. Contudo, as tentativas de firmar um instrumento internacional legalmente vinculativo foram infrutíferas. Nos EUA foram estabelecidos requisitos nos contratos com o ministério da defesa e estendido o direito penal aos agentes de segurança privada, no sentido de aumentar a responsabilização individual. Contudo, os avanços mais significativos devem-se, maioritariamente, a iniciativas externas ao sector público, designadamente através de três instrumentos principais: o Documento de Montreux em 2008, um repositório de obrigações e boas práticas dos Estados relativas à operação de empresas de segurança; o Código de Conduta para as empresas de segurança privada em 2010; e o estabelecimento de normas padrão, nacionais e internacionais, com os requisitos dos sistemas de gestão de operações de segurança privada em terra, i.e. ANSI/ASIS PSC.1 em 2012 nos EUA, e norma internacional ISO 18788 em 2015. Foi criada uma norma internacional específica para os serviços de segurança privada armada no mar, i.e. ISO 28007, cuja versão inicial foi publicada em 2012.

A introdução de segurança privada armada a bordo dos navios foi impulsionada pelo flagelo da pirataria no Corno de África, especialmente sentida entre 2005 e 2009, tendo sido promovida pelo sector do transporte marítimo. A Organização Marítima Internacional (IMO) desencorajara o uso de armas a bordo, desde 1993, tendo reiterado a mesma posição em 2009. Contudo, implicitamente aceitou a prática de serviço de segurança armada a bordo, tendo produzido normas de orientação provisórias em 2011 e participado nos trabalhos que levaram à adoção da ISO 28007 (IMO, 2019). Os Estados têm progressivamente vindo a incorporar esta prática para proteção de navios que arvoram o seu pavilhão e tenham que navegar em áreas de elevado risco de pirataria.

Neste estudo, pretende-se descrever e caracterizar os aspetos mais relevantes da segurança privada armada. Assim, espera-se contribuir para a distinção entre a segurança privada armada e a ocupação de mercenário e identificar os requisitos de regulação e limites de atuação para a sua legitimação no uso da força sem comprometer a soberania do Estado. Neste sentido, o presente trabalho de investigação poderá ter utilidade para a Administração nacional, enquanto Estado de bandeira, e para as Forças Armadas, enquanto atores nos conflitos armados, pela necessidade imperiosa de conhecer a atuação das armas privadas,



antecipar eventuais condicionamentos à manobra militar e adaptar a postura à sua presença, como fatores de sucesso da missão.

1.2 Objeto do estudo e sua delimitação

O objeto de investigação do trabalho é o uso de força física por agente privado. Este estudo encontra-se cingido no tempo ao período entre 1989 e 2021. A adjudicação da força física a agente privado tem ocorrido em territórios com situações de segurança complexa, onde a soberania do Estado se encontra diminuída, e em espaços marítimos onde, mais uma vez, a autoridade do Estado, com jurisdição nesses espaços, está ausente. Desta forma, o trabalho encontra a sua delimitação no espaço fixada nos territórios e espaços marítimos com situação de segurança complexa no Espaço Estratégico de Interesse Nacional Conjuntural (EEINC).

1.3 Delimitação no conteúdo

A segurança privada será debatida numa vertente internacional, desprezando as incidências puramente nacionais que inviabilizem a apreciação segundo um molde comum. Adicionalmente, a indústria de segurança privada oferece perfis de atuação bastante diferenciados, sendo classificados por Hannah Tokin (2011) em operações ofensivas, especialidades militares e de segurança, segurança armada, e apoio militar⁴. Este trabalho encontra-se circunscrito à utilização da prestação de serviços privados armados.

1.4 Objetivos da investigação

O objetivo da investigação é avaliar as alterações ao conceito do uso legítimo da força física, abreviadamente tratado neste trabalho como uso da força, trazidas pela atuação de segurança privada armada. O uso da força está intimamente ligado à soberania do Estado sendo também indiretamente alvo de avaliação.

A intenção expressa anteriormente traduz-se no Objetivo Geral (OG) e Objetivos Específicos (OE) constantes do Quadro 1.

Quadro 1 – Objetivos, geral e específicos

OG	Avaliar as alterações ao conceito do uso da força pela utilização de segurança privada armada
OE1	Analisar a legitimidade do uso da força por agentes de segurança privada
OE2	Analisar o controlo dos poderes públicos sobre o uso de força pelas companhias de segurança privada armada

⁴ Tradução do autor de “offensive combat, military and security expertise, armed security, and military support”.



1.5 Questões da investigação

A prossecução dos objetivos da investigação é suportada pela Questão Central (QC) e Questões Derivadas (QD), descritas no Quadro 2.

Quadro 2 – Questões, central e derivadas

QC	De que modo a existência de segurança privada armada altera o conceito do uso da força?
QD1	Até que ponto a atuação dos agentes privados se encontra legitimada no quadro do sistema internacional?
QD2	Em que medida a atuação dos agentes privados se encontra subordinada a um controlo do Estado?

1.6 Organização do estudo

No capítulo seguinte, será dada uma perspetiva sobre os conceitos relevantes para a compreensão do tema, designadamente o uso da força, a sua relação com a soberania, na ordem interna e externa, e a classificação da indústria de segurança privada armada. Segue-se um capítulo dedicado à metodologia e método para explicar o caminho da investigação.

Os três capítulos seguintes traduzem a análise do tema. No capítulo 4, veremos como a relação de poder entre o agente privado e o Estado traz algumas incidências menos aparentes, mas com um efeito pernicioso, designadamente na perturbação da paz internacional ou na distorção do equilíbrio de poderes entre órgãos de soberania.

A legitimidade do uso da força por agentes privados será abordada no capítulo seguinte, sendo evidente uma progressiva aceitação traduzida nas posições públicas sobre a sua existência e da sua utilização por Estados e algumas entidades. No capítulo 6, faz-se uma análise à autoridade do Estado, através do controlo exercido sobre as empresas de segurança privada armada, evidenciando-se que apenas a autorregulação pela indústria de segurança privada deu passos consistentes, sendo o controlo exercido pelo Estado pouco efetivo e ténue.

Finalmente, nas conclusões, algumas tendências observadas, ao longo do período em análise, permitem perceber que a utilização de força por privados se encontra firme, conforme referido por Jamie Williamson (entrevista presencial [*online*], 25 de abril de 2022), afastando a atividade empresarial do mercenarismo, mas mantendo algumas reservas, como atestam as recentes sanções da União Europeia (UE), em finais de 2021, contra a empresa de segurança privada russa denominada *Wagner Group* (Council of the European Union, 2021), e algumas insuficiências que requerem a atenção dos Estados.



2. Revisão da literatura

Os agentes de segurança privada armada constituem, desde 1989, um novo ator nos conflitos armados, com participação no uso da força, anteriormente vista como reserva aos Estados, situando este trabalho de investigação na área do Estudo das Crises e dos Conflitos Armados.

O conceito de uso legítimo da força física, conforme declarou o sociólogo Max Weber, encontra-se monopolizado pelo Estado, constituindo um alicerce da sua fundação, essencial a uma governação efetiva (Acemoglu, Robinson, & Santos, 2013). A ideia prevalecente do Estado como detentor exclusivo da força legítima é associada à competência para assegurar a paz interna e administrar a justiça, como forma de obrigar as pessoas ao cumprimento das normas por si estabelecidas (Amaral, Garcia, & Machete, 2014, p.98). Trata-se de um poder originário na medida em que, conforme defendia John Locke, é transferido para o Estado pelo povo para ser exercido em seu nome (Schwanitz, 2008).

Contudo, o poder diretivo do Estado encontra limites no Direito, que funciona como uma garantia da comunidade contra abusos, assegurada pela separação de poderes dentro do Estado. Desta forma, consegue-se distinguir duas dimensões associadas ao conceito do uso da força: o primeiro de natureza legal, que confere a legitimidade; e um segundo sobre o exercício da autoridade, que exige controlo por forma a manter o uso da força confinada aos termos estabelecidos. O controlo sobre o exercício da autoridade está escorado num equilíbrio de poderes permitindo, em caso de abuso, punir o infrator e reparar o dano causado ao ofendido.

O poder exclusivo do Estado sobre o seu território prevalece, sendo soberano e independente, conceito encapsulado na máxima “dotado de um poder que não reconhece igual na ordem interna nem superior na ordem externa” (Moreira, 1996, p.258). O Estado preenche uma dupla função: a primeira, ao assegurar a ordem interna (no seu território); a segunda, de integrar o conjunto de Estados, igualmente soberanos, formando a sociedade internacional⁵ (Bailes, Schneckener, & Wulf, 2007). A sociedade de pares estabelece um conjunto de obrigações entre si, de comum acordo, vertidas no Direito Internacional Público. Este Direito é criado⁶ sobretudo através de tratados internacionais, suplementado por normas de direito internacional comum e princípios gerais de direito (Queiróz, 2009). Para o tema

⁵ Neste estudo não se faz a distinção entre sociedade internacional, comunidade internacional e sistema internacional.

⁶ Refere-se somente a processos de criação do direito internacional, deixando de fora os órgãos de determinação de direito internacional (Queiróz, 2009).



em análise, consideram-se relevantes as obrigações dos Estados criadas pelo Direito dos Conflitos Armados (DCA)⁷, da Declaração dos Direitos do Homem, e das restrições ao uso da força nas disposições da Carta da Organização das Nações Unidas (ONU). A perturbação gerada pela atividade de segurança privada armada, nestas obrigações, ajuda a medir o seu impacto no uso da força, formando indicadores dentro da legitimidade normativa.

A Carta da ONU (United Nations, 1945) dispõe, no n.º 3 do art.º 2.º, que os Estados devem resolver os seus diferendos por meios pacíficos, sem colocarem em perigo a paz e segurança internacionais. Adicionalmente, no n.º 4 do art.º 2.º, estabelece que os seus membros devem abster-se, nas suas relações internacionais, da ameaça, ou do uso da força, contra a integridade territorial ou independência de qualquer Estado. Desta forma, cria uma barreira ao uso unilateral da força, tornando-a ilícita. Contudo, criou uma exceção ao admitir o uso da força em legítima defesa, individual ou coletiva, que ficou consagrada no art.º 51.º da Carta.

Os Direitos do Homem (DH) têm tido uma progressiva adesão na convicção de obrigatoriedade, fazendo parte da agenda de segurança, com o subsequente escrutínio da opinião pública mundial, pesando na legitimidade da ação da comunidade internacional, sendo encarada como um “direito anterior e superior ao Estado, um direito natural, [...] um conjunto de valores expressos na síntese que se chama a dignidade do homem” (Moreira, 1996, p.196). A reforçar esta convicção generalizada está a adoção pela ONU do conceito de responsabilidade de proteger, ou *Responsability to Protect* (R2P), como resposta à inoperância da comunidade internacional nos genocídios ocorridos no Ruanda (1994) e em Srebrenica (1995), admitindo-se intervir num dado território para proteção de pessoas, com prejuízo da soberania, ainda que em circunstâncias muito particulares (Hough, Malik, Moran, & Pilbeam, 2015).

O DCA, entendido no sentido mais restrito, guia a conduta em conflito armado, tendo como propósito regular a condução das hostilidades (designada genericamente por lei de Haia), a proteção das vítimas dos conflitos armados, poupar a população civil aos perigos das operações militares, e proteger os combatentes de sofrimento desnecessário (lei de Genebra) (JAG, 2003). Estas normas aplicam-se a conflitos armados internacionais e não-internacionais, incluindo as hostilidades conduzidas por movimentos de libertação em nome

⁷ Designação adotada na Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO) no seu STANAG 2449 (*training in the law of armed conflict*). Neste âmbito é equivalente ao Direito Internacional Humanitário, ou *International Humanitarian Law* (IHL).



do direito à autodeterminação. Contudo, a definição de conflito armado não tem uma caracterização objetiva.

O Departamento de Investigação da Paz e Conflito, da Universidade de Uppsala na Suécia (UDPC)⁸, tem uma definição de conflito armado alinhada com o conceito expresso no DCA, estabelecendo que uma das partes é um governo, existindo um diferendo sobre território ou governação, e onde ocorrem pelo menos 25 mortes em combate durante o período de um ano (Uppsala University, 2021). Ao ser atingido o patamar de 1.000 mortes em combate por ano o conflito passa, em termos de intensidade, de pequeno conflito a guerra. Ainda assim, o UDPC, no seu estudo sobre violência organizada, tem a necessidade de complementar esta definição com outras duas: conflito não-estadual (*non-state*) e violência dirigida (*one-sided violence*). O primeiro abrange o uso de força entre dois grupos armados organizados, em que nenhum é governo de um Estado, no qual resultam pelo menos 25 mortes em combate; no último caso, trata-se do uso deliberado de força (armada) pelo governo, ou de um grupo com organização formal, dirigida contra civis, da qual resultam pelo menos 25 fatalidades num ano (Uppsala University, 2021).

Os três tipos de conflito são complementares e exclusivos, caracterizando de forma mais completa a violência organizada contemporânea. Na esteira deste raciocínio surge a teoria de *novas guerras*, exposta por Mary Kaldor no final do século passado que, rejeitando o conceito de guerra estabelecido no limite das 1.000 mortes em combate, utilizado na altura⁹, sustenta haver uma menor probabilidade de guerra entre formações militares convencionais, que a vitória não nasce de batalhas decisivas, que a linha a separar a guerra da paz é mais difícil de distinguir, haverá um maior número de atores não-estatais, com motivações antagónicas ao longo de linhas de clivagem étnicas, religiosas, de outras afinidades, ocupando o vazio de governação em Estados frágeis, tornando a classificação de conflito interestadual e intraestadual imprecisa (Hough et al., 2015).

A indústria de segurança privada, organizada sob a égide da *International Code of Conduct for Private Security Service Providers' Association* (ICoCA), adotou um código de conduta onde, em alinhamento com o conceito de *novas guerras*, estabeleceu a sua prestação de serviços em situações de segurança em ambiente complexo definido como:

qualquer área [diferente de território] sofrendo ou recuperando de agitação ou instabilidade, seja devido a desastres naturais ou conflitos armados, onde o

⁸ University of Uppsala, Department of Peace and Conflict.

⁹ Conceito popularizado pelo projeto *Correlates of War* da Universidade do Michigan.



Estado de Direito se encontra substancialmente debilitado, e a autoridade para lidar com a situação está diminuída, limitada, ou é inexistente. (Swiss Confederation & Signatory Companies, 2010, p.5)

A designação atribuída às empresas do sector assume diversas formas. No caso dos membros da ICoCA tomam a designação de empresas de segurança privada, *Private Security Companies and Private Security Service Providers* (PSC), cuja prestação de serviços de segurança, armada ou não, se destinam à proteção de pessoas e bens, como sejam a escolta móvel, infraestruturas, propriedade, ou qualquer outra atividade que exija, do pessoal de segurança, o transporte e operação de armas no desempenho das suas funções (Swiss Confederation & Signatory Companies, 2010, p.5). Dentro desta categoria, inclui-se o caso particular das empresas de segurança privada marítima, *Private Maritime Security Companies* (PMarSC)¹⁰.

A outra categoria são as empresas de segurança privada militar, ou *Private Military Companies* (PMC), sem uma definição aceite internacionalmente, designando empresas que prestem serviços dentro do vasto leque de suporte a operações militares, como sejam serviços logísticos, as informações, a assistência militar, a detenção de prisioneiros, ou operações ofensivas. Por fim, na ótica do cumprimento das obrigações do DCA/DH, sendo comum às duas categorias de empresas, tem sido preferível abarcar ambas na designação genérica de empresas privadas de serviços militares e de segurança, ou *Private Military and Security Companies* (PMSC) (ICRC & Swiss Confederation, 2008).

¹⁰ Neste trabalho será utilizado o acrónimo PMarSC para distinguir da designação dada às *Private Military and Security Companies* (PMSC).



3. Metodologia e método

Do ponto de vista metodológico, o estudo segue uma estratégia de investigação do tipo qualitativo à luz de um raciocínio indutivo, com o propósito de avaliar as alterações ao uso da força e inferir os limites aceitáveis de atuação das empresas de segurança privada armada.

O horizonte da investigação é transversal, seguindo o desenho de pesquisa de estudo de caso do uso de segurança privada armada, com recurso a recolha de dados documental, escrita e não-escrita, e não documental, i.e. entrevista, procedendo à análise no período da investigação procurando, através da evolução na amostra selecionada para as diferentes variáveis (legitimidade e controlo), determinar padrões por associação e, posteriormente, inferir tendências futuras ao uso da força por agentes privados.

O método segue três etapas distintas, individualizadas em capítulos, consagrando a análise sobre a influência do uso da força privada na soberania dos Estados, na sua dimensão interna e externa; sobre a dimensão legal do uso da força por agente privado; e, finalmente, sobre a autoridade do Estado no controlo exercido sobre as companhias de segurança privada armada e respetivo pessoal.

Em primeiro lugar, serão recolhidas evidências sobre a relação de poder entre a força privada e o Estado para analisar as alterações na soberania no plano interno e externo. A verificação da legitimidade da soberania externa será medida pelo impacto da atuação do agente privado no cumprimento das obrigações internacionais do Estado, que resultam da Carta da ONU, do DCA e DH, conforme referido no capítulo 2. No plano interno, serão verificadas as alterações de soberania no controlo do uso da força, i.e. alterações no equilíbrio de poderes entre órgãos de soberania e alterações na ordem interna.

Seguidamente, recorrendo à análise qualitativa do uso da força na sua dimensão legal, será avaliada a legitimidade de atuação dos agentes privados, segundo a componente normativa (ou de título) e a de exercício. A primeira será examinada à luz da doutrina e das normas de Direito Internacional Público relevantes; e a segunda utilizando como indicadores a postura de Estados, de *InterGovernmental Organizations* (IGO) e *NonGovernmental Organizations* (NGO) relativamente à segurança privada armada.

Por fim, na análise do exercício da autoridade do Estado no controlo da atividade de segurança privada armada em terra, distinguem-se três categorias distintas, i.e. o Estado contratante, sede e territorial. A fim de tornar a tarefa exequível o estudo foi reduzido a uma amostra contemplando os EUA e Reino Unido (RU), simultaneamente na condição de contratante e sede, e o Afeganistão e Iraque, como territórios de operação de segurança



privada armada, até 2012¹¹. No caso particular do mar, é analisado o exemplo de Portugal. O exercício de autoridade do Estado, no controlo da atividade de segurança privada armada, desenvolvido dentro da amostra, será indicado pela exigência de normas de conduta; a influência no comportamento das empresas de segurança, incluindo a coercibilidade; e a supervisão. O conjunto de potenciais efeitos indesejados, que resultam da atividade de segurança privada armada, fornecem a base de critérios para apreciar a qualidade do controlo exercido, conforme consta do quadro 3.

Quadro 3 – Critérios de verificação do exercício de controlo sobre o uso da força

Critério	Designação	Indicador
C1	Regras sobre respeito pelos DH	Norma de conduta
C2	Regras sobre o uso da força, incluindo detenção e revista de indivíduos	Norma de conduta
C3	Regras sobre os requisitos de concessão de alvará, ou contratação, e requisitos profissionais para o exercício da profissão	Influência
C4	Regras sobre aquisição, transporte, guarda e custódia de armas, munições e material perigoso, incluindo o porte de arma	Norma de conduta
C5	Requisitos de segurança e saúde ocupacional (focada na particularidade da atividade)	Norma de conduta
C6	Regras de atuação em caso de incidente, incluindo relato e investigação	Supervisão
C7	Requisitos sobre canais de denúncia e procedimento de queixas	Supervisão
C8	Critérios de avaliação de desempenho de funções de segurança	Supervisão
C9	Regras de responsabilização criminal e cível aplicável a empresas e pessoal de segurança	Supervisão & Influência
C10	Requisito de avaliação (pelas empresas de segurança) do impacto da sua atividade nas comunidades locais	Norma de conduta & Supervisão

Fonte: Adaptado a partir da ISO18788 (2015)

O recurso a entrevista semiestruturada com o chefe do secretariado da ICoCA foi útil na correção de desvios de interpretação decorrente da análise feita às fontes consultadas, conferindo, assim, profundidade à avaliação efetuada e possibilitando a sua verificação.

O resumo da metodologia e esboço do método aqui desenvolvidos encontra-se sintetizado no quadro 6, no Apêndice A.

¹¹ Período de maior relevância dada a decisão de retirar as forças militares do Iraque em 2011 e do anúncio da retirada do Afeganistão em 2012.



4. A soberania do Estado e a relação de poder com as armas privadas

O conceito de conflito armado encontra uma definição internacional no âmbito do DCA. Em termos do DCA, que compreende um conjunto de convenções internacionais vinculativas, de carácter universal, os conflitos armados internacionais abrangem a situação de guerra declarada entre Estados¹², qualquer outro conflito armado entre dois ou mais Estados e, ainda, os casos de ocupação, parcial ou total, do território de um Estado, mesmo na inexistência de resistência, conforme dispõe o art.º 2.º comum às quatro convenções de Genebra.

As situações descritas anteriormente foram suplementadas através do Protocolo Adicional I, no n.º 4 do art.º 1.º, para incluir a luta armada contra o domínio colonial, ocupação estrangeira e regimes racistas, feitas em nome do direito dos povos à autodeterminação. O Protocolo Adicional II, sobre conflitos não internacionais, no seu art.º 1.º, viria a acrescentar as situações de conflito interno com parte das forças armadas sublevadas, ou outras organizações armadas sob um comando único, em que seja exercido um controlo sobre parte do território que possibilite a continuação das operações militares. Em oposição, encontram-se excluídas situações de desordem e tensão interna, como tumultos, atos isolados e esporádicos de violência e outros atos semelhantes. A caracterização de conflito armado carece, no entanto, de uma marca objetiva na sua definição.

A UDPC, conforme referido anteriormente no capítulo 2, categoriza a violência organizada em conflitos de base estadual, correspondendo às situações de conflito armado do DCA, em conflitos não estaduais e em violência dirigida, partilhando o limiar das 25 mortes em batalha ou fatalidades por ano.

O gráfico na figura 1 oferece uma representação das mortes em consequência de violência organizada. Podem-se distinguir quatro picos principais: o primeiro em 1990-1991, com vários contributos, especialmente da Somália, um conflito não estadual; o segundo em 1994, determinado pelo genocídio no Ruanda, i.e. violência dirigida; o terceiro em 1999-2000, por motivo da guerra entre Etiópia-Eritreia, um conflito de base estadual (interestadual), e o último em 2012-2016, por influência das guerras no Iraque e na Síria, também de base estadual (intraestadual). A amostra demonstra que uma visão conservadora de conflito armado ficará aquém do necessário para explicar a realidade.

¹² As convenções referem Altas Partes Contratantes.

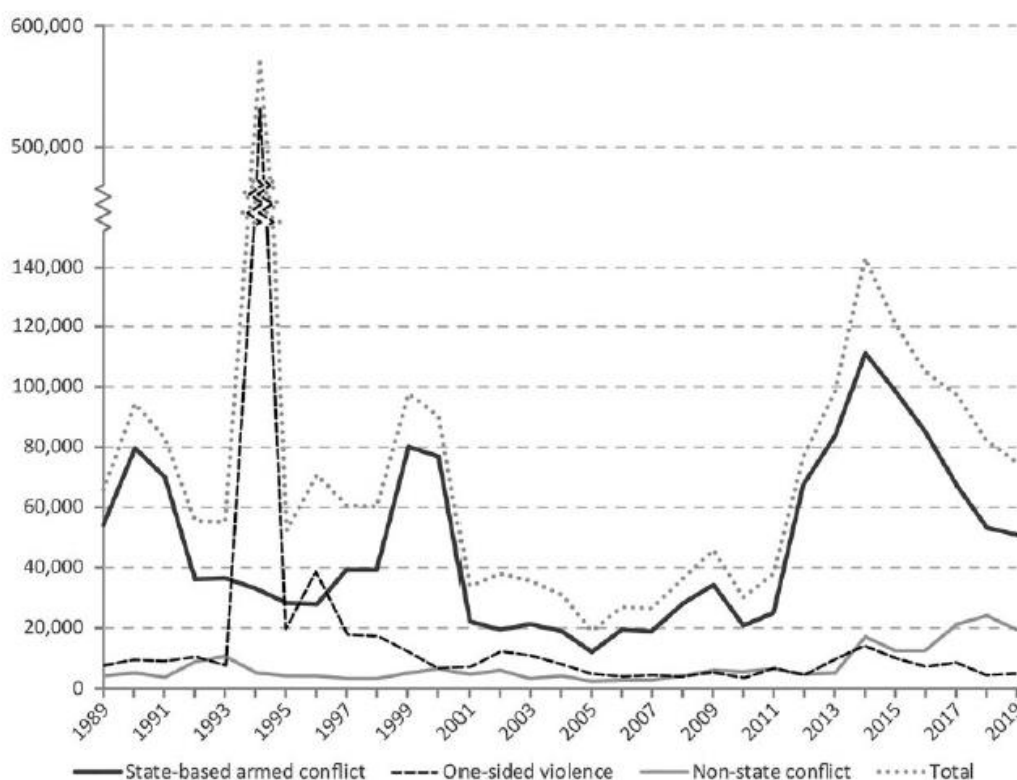


Figura 1 – Fatalidades em violência organizada por categoria, 1989- 2019

Fonte: Pettersson & Oberg (2020, p.598).

Entre 1989 e 2000 registaram-se 111 conflitos, com o envolvimento de 80 Estados e mais de 200 atores não estaduais (Wallenstein & Sollenberg, 2001), podendo identificar-se entre estes, rebeldes ou insurgentes, milícias ou forças paramilitares, chefes tribais, terroristas, caudilhos, criminalidade organizada, mercenários e saqueadores, sendo que os quatro últimos têm motivações económicas, sem interesse no controlo de território ou governação (Bailes et al., 2007). As fontes de rendimento ilícitas de capital dão aos atores não estaduais (violentos) recursos e poder negocial que potenciam a perpetuação do fenómeno de violência (Marshall, 2016), traçando uma ténue linha a separar a paz da guerra, entre combatentes e não combatentes, constituindo características das *novas guerras*, também conhecidas por doutrina Gerasimov ou guerra híbrida (Raychev, 2019).

A conflitualidade, após 1989, concentra-se sobretudo em Estados que perderam o controlo do território ou do uso da força, com a sua autoridade em causa, e sem capacidade de agirem como membros da comunidade internacional, sendo designados, como Estados frágeis (FFP, 2022). Esta tendência encontra evidência nas atuais operações de apoio à paz



da ONU, em territórios no topo do índice de Estados frágeis¹³, produzido pelo *Fund for Peace* (FFP), conforme demonstra o quadro 4. Também é possível encontrar esta correlação nos dez países mais afetados por fatalidades em conflitos entre 1989-2019 (Pettersson & Oberg, 2020), onde nove são Estados frágeis, com índice superior a 90.0¹⁴, i.e. Ruanda (24° - 92.9), Síria (4° - 111.5), Afeganistão (9° - 105.0), Etiópia (23° - 94.2), Iraque (13° - 99.1), Sudão/Sudão do Sul (8° - 108.0/3° - 112.2), Sri Lanka (22° - 96.7), República Democrática do Congo (5° - 110.2) e Nigéria (14° - 98.5)¹⁵.

Quadro 4 – Operações de Paz da ONU em 2021

Missões ONU	Tropas (≥2.500)	Início	Índice Estado Frágil (FSI)
<i>UN Interim Force in Lebanon</i> (UNIFIL)	9,697	1978	40° (84.7)
<i>UN Interim Security Force for Abyei</i> (UNISFA)	3,237	2011	8° (104.8)
<i>UN Mission in the Republic of South Sudan</i> (UNMISS)	13,369	2011	3° (110.8)
<i>UN Stabilization Mission in the DR Congo</i> (MONUSCO)	12,274	2011	5° (109.4)
<i>UN Multidimensional Integrated Stabilization Mission in Mali</i> (MINUSMA)	12,162	2013	16° (96.0)
<i>UN Multidimensional Integrated Stabilization Mission in Central African Republic</i> (MINUSCA)	11,195	2014	6° (107.5)
Dados: a) ONU: 31/10/2021. b) FSI: 01/01/2022. O máximo é 120 constituindo 90 um nível de alarme.			

Fonte: Adaptado dos portais da ONU (2022) e FFP (2022).

A ineficácia na governação verificada nos Estados frágeis funda a necessidade de auxílio para recuperar a soberania e atingir a paz. Em regra, a chamada fica sem resposta favorável da ONU, que tende a atuar apenas nos casos de ameaça à paz regional ou internacional; e da comunidade internacional, por falta de consenso (interno) para um compromisso de intervenção externa (Bailes et al., 2007), gerando uma situação onde a oferta (de paz) é insuficiente para a procura, empurrando estes Estados para a solução privada (Zadzorova, 2015). O Estado na sua forma diminuída de soberania, decadente na deterioração dos fatores internos de poder, e de declínio, na alteração de poderes de novos

¹³ *Fragile State Index* (FSI).

¹⁴ Patamar inferior do nível de alarme.

¹⁵ Considerou-se o FSI do Ruanda em 2006, valor disponível mais próximo da data do conflito. A mesma abordagem foi seguida para o Sri Lanka, adotando-se o valor para 2009, data do fim do conflito. Nos restantes os valores são de 2019.



intervenientes (Moreira, 1991, p.43), vai construir uma relação de poder polimórfica com as empresas de segurança privada.

Em 1996, o governo de Papua Nova Guiné (PNG) encontrava-se a braços com uma sublevação em Bougainville, um centro de mineração de cobre, a maior riqueza do país. Num impasse militar, impedida de utilizar armamento militar fornecido por aliados num conflito interno, sem auxílio externo, o governo de PNG contratou a SANDLINE (uma PMC) por 36 milhões de dólares, o equivalente a 150% do produto interno bruto anual (Singer, 2003, p.193). O conhecimento dos valores em causa levou à perda de apoio militar, com quebra da obediência, e sublevação popular, com tumultos violentos, tendo resultado na demissão do governo e cancelamento da operação. O custo financeiro elevado, em divisas fortes, em países em dificuldades, leva a comprometer a riqueza do país, normalmente em direitos de exploração petrolífera e mineira, como foi o caso das concessões a empresas associadas da EO em Angola e na Serra Leoa ou, como no caso do Sudão, a contratação de pilotos e aquisição de MIG-29 (Bagdonas, 2011, p.1) pela antecipação de receitas futuras (Reeves, 2001). Os casos apresentados, em maior ou menor grau, evidenciam a perda de legitimidade das instituições do Estado, pelo sacrifício de riqueza nacional, negada à população, com potencial para gerar mais instabilidade.

A segurança como bem de elevado valor, transacionável de acordo com as leis do mercado, facilita a afirmação pela moeda, transformando o poder económico-financeiro em poder político. O uso de serviços militares privados da empresa privada *Wagner* pelo marechal Haftar, na Líbia, evidencia a procura da legitimação *de facto* sobre a legitimação *de jure*, simbolizada no governo de acordo nacional em Trípoli, reconhecido internacionalmente (Marten, 2019). Esta empresa tem aparentemente um apoio da Rússia, operando onde o Kremlin tem interesses estratégicos (Sukhankin, 2016), evidenciando uma ligação informal com a política externa da Rússia, colocando o país numa posição contrária à Carta da ONU (n.º 4 do art.º 2.º).

Da mesma forma, a atuação da empresa MPRI ao serviço da Croácia deixou uma impressão generalizada que a companhia foi um subterfúgio dos EUA para contornar o embargo de armas nos Balcãs, na sequência do cessar-fogo entre a Croácia e a Sérvia, que impedia ajuda militar direta (Singer, 2003, p. 125). Em 1997, a empresa SANDLINE atuou em concertação com o governo do RU na ajuda ao governo da Serra Leoa que, apesar de ser legítimo, contornava o embargo de armas imposto pela ONU ao país (Singer, 2003, p.213).



A utilização de forma encoberta de PMSC pelos Estados, como instrumento de força, são contrárias à Carta da ONU e um risco à paz.

A predisposição para resolver pela força as disputas parece ser outro efeito da disponibilidade de armas contratadas, como demonstram as hostilidades entre Etiópia e Eritreia em 1999. No ano anterior, em maio, a Eritreia tinha invadido militarmente uma vasta área da Etiópia, ao longo da fronteira entre os dois países. Estes acabaram por aceitar um acordo de paz, em junho de 1998, intermediado pela Organização de Unidade Africana (OAU). Contudo, as hostilidades seriam retomadas pela Etiópia, em fevereiro de 1999, numa ofensiva em grande escala que reconquistou o território perdido, levando a um novo cessar-fogo em julho desse ano (Seybolt, Skons, & Zanders, 2000, pp.18-20). A Etiópia durante o ano de 1998 adquiriu novas aeronaves russas SU-27, tendo havido uma verdadeira integração vertical de serviços, compreendendo o fornecimento do equipamento, de manutenção e de pilotos, dado que não havia tempo para os formar localmente (Adams, 1999, p.103). A inclinação para o uso da força em detrimento da resolução pacífica dos diferendos, conforme o n.º 3 do art.º 2.º da Carta da ONU, constitui um risco para a paz.

Avant e Sigelman (2010) afirmam que o recurso crescente a PMSC, no Iraque e Afeganistão, foi um expediente utilizado pelo executivo dos EUA para evadir a supervisão do Congresso, e subtrair-se à expectável resistência deste órgão de soberania, em aumentar o número de efetivos destacados nesses teatros de operações. A contratação de PMSC, isenta de supervisão, permitiu preencher as deficiências no dispositivo militar, atalhando o debate entre órgãos de soberania. Esta situação tem semelhanças com a contratação da SANDLINE pela PNG. Adicionalmente, as baixas em serviço dos contratados das PMSC passam despercebidas à comunicação social, diminuindo a transparência e limitando o conhecimento da realidade do conflito. Consequentemente, o consentimento e apoio público ao esforço de guerra encontra-se ferido por assentar em informação deficiente e incompleta. A utilização das PMSC teve, neste caso, um efeito pernicioso na subversão do equilíbrio dos poderes do Estado democrático.

As distorções de poder estão também presentes na origem da decisão do presidente Karzai, do Afeganistão, de proibir as operações de PMSC no território, em 2010. A posição extrema deveu-se à concubinação de agentes de segurança pública nas atividades de segurança privada, transferindo a autoridade de uma para outra e corrompendo a lealdade ao serviço público. A situação foi agravada pelo recrutamento local das PMSC, seguindo linhas de clivagem étnicas. Em resultado desta atuação, ao longo do tempo, foram-se estabelecendo



estruturas de segurança paralelas fora do controlo do Estado, minando a sua autoridade (KuziCharamba et al., 2013).

A debilidade da autoridade do Estado ficou igualmente aparente na reação ao incidente na praça Nisour, em 2007. O primeiro-ministro iraquiano anunciou de imediato a revogação da licença à PMSC envolvida, a *Blackwater*, e a prossecução criminal do pessoal envolvido. No entanto, a decisão foi frustrada devido à imunidade que gozavam, conferida por normas impostas ao governo do Iraque, aquando da transferência de poder pela *Coalition Provisional Authority* (CPA) (Tonkin, 2011). Este caso fornece mais uma evidência da fragilidade da autoridade do Estado, na relação de poder com as PMSC, neste caso para punir graves violações dos DH.

Finalmente, a atuação das PMSC, segundo as leis de mercado, leva a tensões com o Estado sede, mesmo quando o crescimento da indústria se fez pela mão pública, como é o caso dos EUA. Em 2000, a empresa MPRI conseguiu influenciar o governo dos EUA a abster-se de inviabilizar um contrato com a Guiné Equatorial, para assegurar um ganho comercial, alterando um padrão de política externa dos EUA, ao permitir o reforço da segurança de um regime ditatorial com um registo de violações dos DH (Singer, 2003, p.132).

A discussão neste capítulo permite evidenciar uma situação de absoluta necessidade em Estados frágeis, afetados por conflitualidade armada, que vai além da definição existente de conflito armado, originando uma porta de entrada às PMSC. A atuação particular de PMC tem sido propensa a causar perturbações à paz e violações dos DH. De forma mais geral, as PMSC têm causado, no plano interno dos Estados, uma visível distorção no funcionamento das instituições democráticas e ao Estado de Direito. No epílogo deste capítulo verifica-se, assim, que o advento das armas privadas tem resultado numa adulteração de obrigações externas do Estado, acompanhada de vício na ordem interna, configurando uma ameaça à soberania externa e interna, indo de encontro à QC enunciada anteriormente.



5. A legitimidade do uso da força

A doutrina *jus ad bellum*, que regula a possibilidade do recurso à força, assenta num conjunto de princípios, entre os quais o da autoridade adequada, a qual reside no poder soberano do Estado (Moseley, s.d.). Esta qualidade é encarada como a justificação na distinção entre atos de guerra e crime, e entre combatente e criminoso (Finnemore, 1999). Proteção semelhante é dada nas normas de *jus in bellum* a todos aqueles que se qualificam como combatentes. Os agentes privados em conflitos armados, entendidos como mercenários, foram deserdados desse amparo pela comunidade internacional. A remuneração pela faina da morte, sem amarras a estandarte nacional, levanta objeção moral, sendo vista como desonrosa, tendo sido esta perceção social que prevaleceu no DCA, no art.º 47.º do Protocolo I às Convenções de Genebra, ao excluir os mercenários da proteção conferida aos prisioneiros de guerra ao negar-lhes o estatuto de combatentes.

A definição de mercenário considera como traços identificadores principais o indivíduo que: é recrutado localmente ou no estrangeiro para combater num conflito armado; toma parte nas hostilidades; tem como motivação o ganho pessoal; é estrangeiro às partes em conflito e não é residente no território afetado; e não faz parte das forças armadas das partes em conflito, nem de uma terceira parte em funções oficiais. Esta definição¹⁶ influenciou os trabalhos de instrumentos internacionais, com o objetivo de proibir e criminalizar a ocupação de mercenário, designadamente a *Convention for the Elimination of Mercenarism in Africa* da OAU (1977) e a *International Convention against Recruitment, Use, Financing and Training of Mercenaries* da ONU (1989).

A primeira entrou em vigor em 22 de abril de 1985 e conta com 32 partes contratantes (ICRC, 2022). A segunda entrou em vigor em 2001 e conta com 37 partes contratantes (ONU, 2022a). Estas convenções falham o propósito de banir o mercenarismo pelo seu carácter regional, com pouco mais de metade dos países africanos, e a pouca adesão no segundo caso, incluindo os cinco países com assento permanente no Conselho de Segurança da ONU. Por outro lado, será difícil excluir os agentes privados dos conflitos armados com base na definição de mercenário pela simplicidade em contorná-la, e.g. pela integração nas forças armadas de uma parte em conflito, como referiu Eben Barlow ter sido o caso da EO em Angola e na Serra Leoa (Al Jazeera, 2020a) ou da SANDLINE na polícia de PNG (Singer, 2003, p.194). A questão do mercenarismo torna-se irrelevante para a discussão

¹⁶ *Mutatis mutandis*.



sobre a atuação da segurança privada armada, de carácter empresarial, agindo segundo a lei dos países onde atuam ao abrigo de contratos com governos legítimos (Al Jazeera, 2020a).

Em 2010 o Conselho dos Direitos Humanos da ONU, ou *Human Rights Council* (HRC), estabeleceu um grupo de trabalho intergovernamental para considerar a possibilidade de elaborar um quadro legal internacional para a regulação, acompanhamento e supervisão das atividades das PMSC. As divergências entre a autorregulação pela indústria e um instrumento internacional legalmente vinculativo impediu a conclusão com sucesso da tarefa. Ainda assim, por se considerar que se trata da única forma de assegurar a indemnização de vítimas, o HRC estabeleceu um novo grupo de trabalho, por três anos, em 28 de setembro de 2017 (HRC ONU, 2018, p.25), que foi renovado em 6 de outubro de 2020 (HRC ONU, 2020).

Em termos de Direito Internacional Público temos a inexistência de uma obrigação específica dos Estados ao uso de força pública em vez de agentes privados, para desempenhar as funções de segurança ou militar num conflito armado (Tonkin, 2011, p.173). Por outro lado, na falta de regulamentação internacional, específica para as operações de PMSC, a universalidade do DCA preenche aquilo que doutro modo seria um vazio legal na proteção dos DH. O Documento de Montreux, feito por iniciativa do governo da Suíça e pelo Comité Internacional da Cruz Vermelha (ICRC), em 2008, alerta para as obrigações legais existentes, em matéria de DCA/DH, a que se sujeitam os Estados, PMSC e seu pessoal durante os conflitos armados, fornecendo orientação, através de um conjunto de boas práticas, para o seu cumprimento efetivo pelos Estado contratantes, territoriais e sede.

Entre as orientações expressas constam a necessidade de definir o tipo de serviços privados de segurança, procedimentos de autorização, os critérios de atuação e supervisão a fim de munir os Estados com a faculdade de prevenirem, investigarem e assegurarem a reparação de ofensas ao DCA/DH. Considerando que as PMSC operam muito frequentemente em Estados frágeis, com a soberania diminuída, é importante a atuação combinada e cooperante entre Estado territorial, sede e contratante. Para a eficácia desta atuação é importante que os Estados adotem no seu direito interno normas, que criminalizem as ofensas mencionadas, dotadas de extraterritorialidade aplicável aos seus nacionais e empresas. Apesar do documento de Montreux ser útil, contar com o apoio de 58 países e três organizações internacionais¹⁷ (DCAF, 2021), falta-lhe carácter vinculativo e tem o seu

¹⁷ União Europeia, Organização do Tratado do Atlântico Norte e Organização para a Cooperação e Segurança na Europa. Entre os seus membros contam-se Angola, Serra Leoa, Iraque e Afeganistão.



âmbito limitado aos conflitos armados, diminuindo o alcance nos DH. Ainda assim, teve a participação de várias partes interessadas constituindo uma referência.

Um importante passo na regulação foi também dado fora do sector público, através de diferentes partes interessadas na indústria de segurança privada. Primeiro, em 2010, com a publicação do código de conduta, *International Code of Conduct* (ICoC), aplicável aos fornecedores de serviços e companhias de segurança privada (PSC). Esta categoria integrou os serviços armados, de proteção estática e móvel, mas demarcou-se dos serviços exclusivamente militares de operações ofensivas, poupando-se a comparações com o mercenarismo (Middle East Institute, 2020). Numa segunda etapa, em 2013, deu-se a criação da associação ICoCA, estabelecida como órgão de governança do ICoC através de três pilares: governos; empresas de segurança; e organizações da sociedade civil. A ICoCA exerce o dever de zelo sobre os seus membros, através de certificação externa por entidades certificadas, de acordo com normas internacionais, e pelo acompanhamento da verificação do cumprimento do ICoC através de visitas, monitorização de notícias e por uma rede da sociedade civil.

Finalmente, o ciclo completou-se, entre 2012 e 2015, com a promulgação das normas ANSI/ASIS-PSC1, ISO 18788 e ISO 28007. As normas aplicáveis à segurança em terra pretendem construir mecanismos que demonstrem a observância das recomendações do Documento de Montreux, do ICoC e dos princípios da ONU sobre direitos humanos e negócios. A norma aplicável ao mar é falha nestas referências e é omissa sobre o requisito de avaliação do impacto da sua ação nas comunidades locais que, mesmo no mar, é um aspeto importante, onde os pescadores podem ser confundidos com piratas. Na ausência de resposta pública internacional, a indústria de segurança privada, representada na ICoCA, deu um impulso assinalável às recomendações feitas no Documento de Montreux.

A autorregulação foi uma reação aos incidentes graves no Iraque, anteriormente referidos, na tentativa de credibilizar a indústria de segurança privada como um sector responsável, com ética profissional, agindo numa lógica de mercado, numa atitude diferente do mercenário como indivíduo (Phelps, 2014). As tomadas de posição contrárias às PMSC foram poucas, sendo a mais notória a proibição da África do Sul, em 1998, através da *Regulation of Foreign Military Assistance Act*, no sentido de impedir a atividade de mercenário por cidadãos seus no estrangeiro, tendo sido revogada mais tarde, em 2006, pela *Prohibition of Mercenary Activities and Regulation of Certain Activities in of Armed Conflict Act*, sendo a sua eficácia dúbia e motivada por uma convicção anti-mercenário



(Juma & Tsabora, 2013, p.233). Estes instrumentos levariam ao encerramento da EO que ressurgiu mais tarde, em 2006, como *Specialised Tasks, Training, Equipment & Protection* (STTEP), registada em Gibraltar (STTEP, 2009). No mesmo sentido, as autoridades do Zimbábue prenderam um grupo de indivíduos, alegadamente pertencentes à PMSC SANDLINE, em trânsito no país na preparação de um golpe de estado na Guiné-Equatorial (Krahmann, 2013).

Mais recentemente, em dezembro de 2021, a UE decidiu impor um conjunto de sanções contra a PMC *Wagner Group*, de origem russa, mas sem registo comercial. As sanções foram estendidas a três entidades e oito indivíduos associados à companhia por alegadamente promoverem a violência, a intimidação de civis, e o saque de recursos naturais, em várias regiões do mundo, em violação do Direito Internacional e dos DH (Council of the European Union, 2021).

Ainda assim, as PMSC têm ganho uma legitimidade *de facto* beneficiando sobretudo do estado de necessidade, como instrumento de vários governos, numa perspetiva pragmática (Baum & McGahan, 2013). Concorre para esta noção a contratação feita pelos EUA que, em 2010, terá contratado 25.000-30.000 agentes armados no Iraque e 26.000 no Afeganistão, sendo que os contratados pelo ministério da defesa tinham autorização para uso de força letal, necessária ao cumprimento da missão (Schwartz, 2010, cit. por Krahmann, 2013, p.61). No mesmo sentido, a contratação de segurança privada armada pela NATO, UE, Canadá, França, Alemanha e Países Baixos contribuiu para a sua normalidade. A transferência de legitimidade do Estado contratante para a PMSC tem tido outra variante na admissão nos quadros da empresa de oficiais gerais e outros antigos militares (Avant, 2005, cit. por Phelps, 2014, p.827). No Afeganistão, também a ONU, NGO e empresas recorreram a serviços privados armados para poderem desenvolver as suas atividades, contribuindo para a sua normalidade (KuziCharamba et al., 2013, p.30).

O elogio público feito nos EUA ao serviço prestado pelos agentes privados, concedendo a medalha *Defence Freedom*, criada em 2001, para honrar os civis feridos ou mortos em serviço replica uma prática outorgada a militares. Casos semelhantes foram seguidos no RU e no Canadá (Krahmann, 2013). A procura de empresas de segurança privada armada, para as missões da ONU, chegou a ser considerada no caso do Ruanda (Hough et al., 2015), encontrando eco nas declarações do ministro dos negócios estrangeiros do Reino Unido, em 2002, no apoio a este tipo de solução (Krahmann, 2013), ambos contribuindo para favorecer a legitimidade das PMSC.



A IMO e o sector do transporte marítimo têm uma posição de apoio à utilização de PMarSC, sujeita a avaliação de risco pela companhia ou armadores, quando os navios têm que cruzar uma área de elevado risco de pirataria, ou *High Risk Area* (HRA), na África Oriental e na África Ocidental, conforme publicado nos respetivos manuais de boas práticas, ou *Best Management Practices* (BMP). Em termos práticos, o sector do transporte marítimo tem recorrido frequentemente aos serviços de PMarSC tendo, no decurso do ano de 2017, premiado os seus serviços com 292.5 milhões de dólares na África Oriental e 213.7 milhões de dólares na África Ocidental (Pingeot, 2018, cit. por MDF MWG, 2021, p.5). Nos primeiros 30 maiores registos de navios (UNCTAD, 2021, p.38) contam-se, pelo menos, 21 que autorizam o uso de segurança privada armada nos navios arvorando o seu pavilhão, correspondendo a 82,3% do total da tonelagem registada (ICS, 2017).

A segurança privada armada, embora com semelhanças ao mercenarismo, sem proibição internacional eficaz, destaca-se como uma atividade empresarial, desenvolvida no vácuo da falta de obrigação do Estado no uso da força pública, favorecida pela tendência pós 1989 da adjudicação de serviços públicos a privados (Nagan & Hammer, 2008), expresso notavelmente por Abrahamsen e Williams na metáfora “the role of the state has shifted from rowing towards steering” (2011, citado por Morrison, 2015, p.33). A reconfiguração do monopólio do uso força, do seu exercício efetivo para o seu controlo, foi defendida publicamente por EUA, RU e Alemanha (CENTCOM, 2012, Hansard, 2004 & Bundestag, 2009, cit. por Krahmann, 2013, p.65).

A segurança privada armada encontra-se legitimada *de facto* pelos vários membros influentes da comunidade internacional, de IGO e NGO. A atividade autorregulada das PSC, através de normas de Direito flexível¹⁸, deixou de fora as PMC, conforme enfatizou Jamie Williamson (entrevista presencial [online], 25 de abril de 2022), e tornou-se mais transparente ao incluir na supervisão as partes interessadas, i.e. Estados, empresas e sociedade civil. As PMC, envolvidas na participação em operações ofensivas, têm sido alvo de ações repressivas mantendo uma opacidade que apenas aumenta a rejeição sobre as mesmas, sendo a sua existência resguardada nos santuários que a globalização e o segredo comercial possibilitam. Neste capítulo deu-se, assim, resposta à QD1 ao despontar os limites à legitimidade de atuação das empresas de segurança privada armada.

¹⁸ *Soft law*, i.e. que não cria direitos ou obrigações vinculativas aos Estados.



6. O exercício da autoridade pública no controlo do uso da força de segurança privada armada

Os EUA, enquanto Estado contratante e sede, integrou inicialmente a atividade das PMSC nos instrumentos de regulação da venda externa de armamento, ou *International Transfer of Arms Regulations (ITAR) of the Arms Export Control Act (AECA)*, de 1968, que inclui a venda de serviços associados, e.g. treino e manutenção, conjugada com a regulação geral da contratação pública, ou *Federal Acquisition Regulations (FARS)* (Avant, 2013, p.10). No entanto, o crescimento da indústria de segurança privada demonstrou a inadequação daqueles instrumentos, acentuada com os graves incidentes ocorridos no Iraque, colocando a descoberto as fragilidades de controlo das PMSC, enquanto Estado contratante e sede (University of Denver, s.d.).

A definição de serviços que podem ser contratualizados a privados estabeleceu, a partir de 2008, através de orientação para o gabinete de contratação pública, ou *Office Federal Procurement Policy (OFPP)*, o impedimento de emprego de PMSC em operações ofensivas. Não obstante, foram contratados serviços de resposta armada a incidentes (KuziCharamba et al., 2013, p. 42) verificando-se alguma inconsistência na aplicação do critério C3 (definido no quadro 3, no capítulo 3).

A regulação da contratação pública, nas funções de segurança privada fora dos EUA, foi suplementada com o requisito das PMSC terem de cumprir e registar, numa base de dados, a *Synchronized Pre-deployment Operational Tracker (SPOT)*, um conjunto de requisitos abrangendo os critérios C1 e C3-C6 (KuziCharamba et al., 2013). Desde a criação da norma ANSI/ASIS PSC.1, em 2012, é exigida a sua conformidade às PMSC contratadas pelo Ministério da Defesa (KuziCharamba et al., 2013), assegurando de forma indireta os critérios C1-C2, C4-C8 e C10. A influência sobre as PMSC é sobretudo contratual dada a inexistência de atos legislativos para a regulação da atividade das PMSC carecendo, assim, de coercibilidade.

A responsabilização criminal levou a duas alterações: a primeira, em 2004, ao *Military Extraterritorial Jurisdiction Act (MEJA)* que, para crimes graves, estende a sua jurisdição a qualquer indivíduo contratado em funções de apoio ao Ministério da Defesa; a segunda, em 2007, no *Uniform Code of Military Justice (UCMJ)*, para alargar a sua jurisdição aos civis que servem, ou acompanham, as forças armadas em operações de contingência (KuziCharamba et al., 2013). Não obstante o esforço de adaptação legislativa são evidentes as lacunas da UCJM, ineficaz perante estrangeiros contratados pelas PMSC, e da MEJA ao



deixar de fora as PMSC e respetivo pessoal sem relação no apoio à Defesa. Existem vários mecanismos para exigir responsabilidade civil às PMSC e seu pessoal, embora o caminho seja tortuoso (KuziCharamba et al., 2013, p.97). A falta um corpo legal específico traz inconsistência, barreiras e lacunas na aplicação do critério C9.

A atividade de segurança privada, exercida no RU, está regulada pelo *Private Security Industry Act 2001*, que exclui a segurança privada armada no seu território (University of Denver, s.d.). Neste país, após a discussão sobre a regulação das PMSC, apresentada no 2002 *Foreign Commonwealth Office Green Paper*, tomou-se a decisão pela autorregulação com o envolvimento da indústria, inicialmente em 2006, com aproximadamente 25 empresas de segurança mais representativas, através da *British Association of Security Companies* (BAPSC) (Bearpark & Schulz, 2007), evoluindo com a assinatura do Documento de Montreux, o apoio ao ICoC/ICoCA e adoção das normas internacionais (ANSI/ASIS PSC.1, ISO 18788 e ISO 28007).

O RU exclui das funções de segurança privada armada as operações ofensivas e remete as PSC para o cumprimento das leis nacionais e internacionais, onde se inclui o respeito pelas regras de exportação de armas e embargo de armamento (Kerry & White, 2009), atuando nos critérios C1-2, C4-8 e C10 pela via indireta da autorregulação, com limitada influência no comportamento das PSC por via contratual, pouco dependentes dos contratos públicos (Bearpark & Schulz, 2007), desprovida de coerção, com supervisão limitada, feita indiretamente, e ausência de imperativo de licenciamento (C3) (KuziCharamba et al., 2013).

No que diz respeito à responsabilidade criminal apesar da existência de mecanismos legais, o seu crivo é limitado às proteções dadas pelo DCA e inaplicável à responsabilidade das empresas de segurança (KuziCharamba et al., 2013). Por seu turno, a responsabilidade civil tem provisões legais suficientes para apresentar queixa por danos provocados por empresas de segurança, seus funcionários, e beneficiários, sejam o Estado, empresas multinacionais ou NGO. O critério C9 é, assim, cumprido de forma deficiente.

A regulação da atividade de PMSC no Iraque foi estabelecida pela CPA, até junho de 2004, tendo posteriormente o governo do Iraque mantido no essencial as normas anteriores, adaptando-as à nova realidade, designadamente definindo a autoridade para o licenciamento e inspeção. Sendo desconhecidos pormenores sobre as normas de conduta, correspondendo aos critérios C1-C5, admite-se que fossem cumpridos com base na informação disponível (KuziCharamba et al., 2013). No entanto, de acordo com a mesma fonte, os critérios associados à supervisão parecem comprometidos, desde logo pelas imunidades concedidas



ao pessoal das PMSC, estabelecidas por acordo próprio até 2008¹⁹, anulando o critério C9. Adicionalmente, os inúmeros incidentes sem relato e consequente investigação, a carência de meios apropriados, independentes e de transparência no acesso à justiça, ausência de registo de inconformidades das PMSC, e um rol de incidentes sem qualquer compensação às vítimas são reveladores de incumprimento dos critérios C6-8/C10 (KuziCharamba et al., 2013).

A situação no Afeganistão também padece dos mesmos males. A operação de PMSC foi feita, até 2007, ao abrigo dos programas de investimento no país, i.e. sem regulação própria (KuziCharamba et al., 2013). A partir desta altura foi criado um regime dedicado para as PSC, através do *2008 Procedure for Regulating Activities of Private Security Companies*, mantendo-se sem regulação a atividade das PMC. Por distorções na autoridade com poderes no uso da força, previamente explicadas no capítulo 4, as PSC foram dissolvidas em 2010, por decreto presidencial e a sua atividade transferida (progressivamente) para a *Afghanistan Public Protection Force* (APPF).

A título excecional, foram mantidas em operação as PSC para proteção de embaixadas e outras entidades com estatuto semelhante²⁰, cujo pessoal contratado gozou de imunidade à lei do país. Na ausência de mais detalhe, baseado na informação disponível (KuziCharamba et al., 2013), admite-se que os critérios correspondentes às normas de conduta, excetuando o licenciamento (C3), fossem cumpridos. O decreto presidencial proibindo as PSC é o reconhecimento da incapacidade de exercer uma adequada supervisão sobre a atividade da segurança privada armada. As razões apontadas no Iraque para o incumprimento dos critérios C6-C10 repetem-se no caso do Afeganistão (KuziCharamba et al., 2013).

Portugal, seguindo o exemplo de outros países, promulgou recentemente o regime jurídico do exercício da atividade de segurança privada armada a bordo de navios (RJASPABN) (Decreto-Lei n.º 159/2019, de 24 de outubro). Este regime remete algumas disposições para outros regimes conexos, designadamente o regime do exercício de segurança privada (RESP) (Lei n.º 34/2013, de 16 de maio alterada pela Lei n.º 46/2019, de 8 de julho) e o regime jurídico de armas e munições (RJAM) (Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 59/2010; 12/2011; 50/2013 e 50/2019). Embora o RJASPABN, para proteção contra a pirataria, nas HRA em águas internacionais, ser bastante extenso e dotado de meios coercivos, observa-se a inexistência ou insuficiência de regras de

¹⁹ Altura em que foram parcialmente retiradas.

²⁰ Após 2012, foi autorizado as PSC obterem licenças de operação como *Risk Management Companies* (RMC).



uso da força (C2), critérios verificáveis no licenciamento de empresas estrangeiras (C3), requisitos de formação profissional e porte de armas (C3/4), canais de denúncia e procedimentos de queixa (C7), de avaliação de desempenho (C8), e avaliação do impacto da atividade nas comunidades locais (C10).

O diploma do RJASPABN tem uma única norma sobre o uso da força, na alínea 4 do art.º 3.º, a permitir a utilização das armas apenas em legítima defesa, quando dentro de uma HRA. O conceito de legítima defesa, definido no art.º 32º do Código Penal, designa “o facto praticado como meio necessário para repelir a agressão atual [em execução ou eminente] e ilícita de interesses juridicamente protegidos do agente ou de terceiro”. A pirataria apresenta desafios ao uso da legítima defesa que carecem de um maior detalhe, desde logo, a caracterização de agressão atual, i.e. apenas com os piratas a bordo, ou quando estão a abordar o navio, ou ainda, quando estão em aproximação ao navio e, neste caso, a que distância.

Adicionalmente, é necessário esclarecer a proporcionalidade dos meios empregues, e.g. é lícito agir sobre piratas armados ou apenas em reação aos seus disparos, o disparo é em tiro simples ou tiro rápido. Pressupõe-se o uso da força como último recurso, sendo natural que seja precedido de advertência aos piratas por voz, e eventualmente por tiros de aviso, de forma a gerar uma oportunidade para baixar a escalada de violência e evitar danos em vidas humanas, derradeiro fim da legítima defesa. Afigura-se previsível que, não obstante a orientação expressa, o uso da força será feito de acordo com a interpretação do agente, face às circunstâncias dinâmicas, próprias de um ataque de piratas, negando o efeito de uma abordagem coerente e controlada.

Conjugada com a insuficiência de orientação detalhada no uso da força, encontra-se a existência de critérios inconsistentes da qualificação dos profissionais de segurança para fazerem uso de espingardas e pistolas-metralhadoras semiautomáticas, de emprego militar e policial. Os profissionais de segurança privada estão abrangidos pelo regime geral de uso e porte de armas (alínea 1 do art.º 32.º), sendo o porte de armas de carácter excecional (alínea 2 do art.º 32.º), ao invés de um critério subjacente à profissão (RJASPABN, Decreto-Lei n.º 159/2019), conforme acontece com os membros associados da ICoCA. A formação profissional de segurança privada, regulada por Portaria do Ministério da Administração Interna (MAI) n.º 148/2014, de 18 de julho, alterada pelas Portarias do MAI n.ºs 114/2015 e 304/2021, é omissa sobre um módulo de formação para proteção de navio ou de uso de armas semiautomáticas, falhando o respaldo no critério de formação e treino com armas



(alínea 5 do art.º 11.º) no RJASPABN (Decreto-Lei n.º 159/2019). O mesmo diploma refere que o exercício desta atividade é uma especialização (alínea 1 do art.º 6.º), contudo, a mesma é omissa no art.º 3.º RESP (Lei n.º 46/2019).

O regime de segurança privada armada a bordo dos navios de pavilhão português, permite a concessão de alvará a empresas estrangeiras constituídas de acordo com a legislação de um Estado-membro da UE ou de um Estado parte do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (EEE), conforme alínea 1 do art.º 5.º, contudo, impõe (na alínea 1 do art.º 15.º) que tenham sede ou delegação em Portugal. Esta disposição replica idêntica norma do regime do exercício da atividade de segurança privada, naquilo que se entende ser uma regra de reciprocidade dentro dos espaços mencionados. O reconhecimento de profissionais de segurança armada a bordo segue um raciocínio semelhante. Estando em causa um aspeto de soberania, sem regulamentação específica na UE, com a consequente concessão de soberania dos vários Estados-membros, afigura-se pertinente que as autorizações de atividade se limitassem apenas no cumprimento exclusivo da satisfação dos critérios nacionais assegurando o controlo nacional numa matéria sensível.

O uso de força é suscetível de causar efeitos irreversíveis com impacto nas comunidades locais que, potencialmente são geradoras de melindre e ressentimento, pelo que seria boa prática o diretor de segurança, ao apresentar o plano de contra-pirataria, referido no art.º 26.º do RJASPABN (Decreto-Lei n.º 159/2019), incluir uma avaliação de risco do impacto das atividades de segurança nas comunidades locais. Cumulativamente, seria importante criar um procedimento expedito de queixa e canais de denúncia, para eventuais lesados da atividade de segurança, com obrigação de notificação dos Estados costeiros pelo armador, ou companhia de navegação, e a empresa de segurança. A imposição de sujeitar a concessão de alvará à certificação pela norma ISO 28007, das empresas de segurança privada armada a bordo, seria uma forma de elevar a qualidade do serviço prestado e o cumprimento de requisitos de operação, credibilizando o próprio Estado português.

Neste capítulo respondeu-se à QD2, sendo o quadro 5, em baixo, uma síntese da análise ao exercício do controlo do uso da força, pelas empresas de segurança privada armada, nos países da amostra selecionada, utilizando como indicadores as exigências em termos de normas de conduta, influência e supervisão medidos segundo os critérios estabelecidos no quadro 3, no capítulo 3, sendo saliente, para qualquer dos casos, a inadequação dos regimes pela sua insuficiência ou inexistência de medidas.



Quadro 5 – Exercício do controlo sobre o uso da força na amostra selecionada

Critérios	Países da Amostra				
	Segurança Privada Armada				
	Terra				Mar
	EUA	RU	Iraque	Afganistão	Portugal
C1	—	—	✓	✓	✓
C2	—	—	✓	✓	—
C3	—	✗	✓	—	—
C4	—	—	✓	✓	—
C5	—	—	✓	✓	✓
C6	—	—	✗	✗	✓
C7	—	—	✗	✗	✗
C8	—	—	✗	✗	✗
C9	—	—	✗	✗	✓
C10	—	—	✗	✗	✗
Notas:					
✓ critério cumprido					
— critério cumprido de forma insuficiente					
✗ critério inexistente					



7. Conclusões

Após a queda do muro de Berlim, tem sido observada a presença assídua em conflitos armados de agentes de segurança privada armada, segundo uns, ou mercenários, segundo outros, que de forma discreta, mas persistente, se têm consolidado como um ator não estadual na conflitualidade contemporânea. Além da rejeição moral que o assunto desperta, as armas privadas trazem um desafio à soberania do Estado no uso da força que importa compreender.

O uso da força é um mecanismo de coação para impor a vontade de uma comunidade, através do Estado, a quem é atribuído o seu monopólio. Surgem assim preocupações sobre possíveis abusos aos Direitos Humanos, sobre a eventual corrupção do Estado de Direito, da possível subversão do regular funcionamento das instituições democráticas, e do aumento do risco de perturbação da paz.

A necessidade de ordenar os factos apurados segundo uma sequência lógica levou ao estudo de caso de uso da força por segurança privada armada, recorrendo a uma metodologia de investigação onde se analisaram os efeitos do uso da força à luz de duas variáveis: legitimidade e controlo. A observação do comportamento destas duas variáveis, diretamente no conceito do uso da força, e indiretamente na soberania, constituiu a medida para perscrutar indutivamente a informação disponível, recolhida maioritariamente através de uma estratégia de investigação qualitativa, para chegar aos **resultados** que se apresentam.

A segurança privada armada, embora com semelhanças ao mercenarismo, sem proibição internacional eficaz, destaca-se como uma atividade empresarial, desenvolvida no vácuo da falta de obrigação do Estado no uso de força pública, e encontra-se legitimada *de facto* pela sua aceitação e utilização por numerosos membros influentes da comunidade internacional. A análise feita sobre o controlo exercido pelos Estados contratantes e sede, da amostra selecionada, veio demonstrar a insuficiência e inconsistência na implementação da generalidade de normas de conduta, influência sobre o comportamento das empresas de segurança privada armada e sua supervisão.

Por outro lado, nos Estados territoriais da amostra, não obstante o esforço desenvolvido na regulamentação, persistem lacunas de eficácia coerciva em situação de prevaricação resultando em inúmeros incidentes sem resposta adequada. A autorregulação do setor da segurança privada, embora virtuosa na elevação dos padrões éticos e profissionais, é insuficiente pelo limitado universo de aplicação, da ausência de meios coercivos, de mecanismos efetivos de supervisão independente, e de garantias de reparação de ofensas em ação cível e criminal.



A segurança privada armada no mar difere da categoria de terra pela inexistência, na norma ISO 28007, de referência ao enquadramento da atividade segundo o código ICoC, no respeito pelo DCA e dos princípios da ONU sobre DH e negócios. Embora o exercício de segurança armada no mar, tenha uma especificidade própria, externa aos limites de aplicação do DCA, nada justifica a omissão de conformidade com o ICoC e os DH. Outra lacuna prende-se com o facto da ISO 28007 dispensar as empresas de segurança privada armada da obrigatoriedade de avaliação do impacto da sua atividade nas comunidades locais.

Ainda assim, na amostra considerada, verificou-se uma preocupação genuína na produção de regulamentação completa e detalhada na operação de segurança privada armada a bordo de navios arvorando o pavilhão português. Contudo, entende-se insuficiente a orientação do uso da força em legítima defesa, pela ausência de indicação das circunstâncias, condições, intensidade e modo de forma supletiva ao definido no Código Penal. Assim, afigura-se inevitável que, em caso de ataque pirata, a resposta seja aleatória e sujeita ao discernimento do agente sobre a interpretação dos princípios de ataque eminente, necessidade e proporcionalidade, numa situação dinâmica e no uso de armas semiautomáticas, derrotando a intenção de concessão de soberania, pela impossibilidade de controlar e prever a resposta do agente armado em seu nome. Adicionalmente, questões sobre formação, porte de arma, escrutínio sobre empresas e pessoal de segurança estrangeiros, e mecanismos expeditos de queixa e canais de denúncia, por eventual ofensa no uso da força, exigem atenção.

No estudo efetuado, foi possível perceber a contratação de empresas de segurança privada, pelo governo dos EUA, como um expediente para contornar a expectável oposição do Congresso, ao aumento de efetivos militares nos teatros de operações do Iraque e Afeganistão. O subterfúgio encontrado para um órgão de soberania se eximir ao escrutínio de outro órgão de soberania é um efeito pernicioso indireto, da existência de segurança privada, sobre as instituições democráticas e a transparência pública, afetando a legitimidade do regime democrático. Por outro lado, nos Estados territoriais da amostra foi possível observar distorções criadas pelas imunidades de pessoal de segurança à lei local, ou a apropriação da autoridade do Estado pelas companhias de segurança, ambas afetando a ordem interna e, consequentemente, o Estado de Direito.

A contratação de PMC de operações ofensivas, com participação direta nas hostilidades, como instrumento de política externa indireta e encoberta incumprir com os princípios de resolução pacífica das disputas e da não ingerência nos assuntos internos de



Estados terceiros, resultando em prejuízo para a paz, sendo inaceitável à luz da Carta da ONU. Ficou também evidenciado que estas empresas são igualmente uma tentação para a legitimação *de facto* convertendo o poder económico-financeiro em poder político, encorajando a decisão pelo uso da força, constituindo-se como um catalisador de violência.

O comprometimento de riqueza nacional, atual ou futura, constituiu um fator adicional de instabilidade com potencial para perpetuar os conflitos existentes, especialmente relevante no caso das PMC analisadas. Adicionalmente, a falta de transparência e operação sem regulação deixam legítimas preocupações com o uso de força indiscriminada. Os inconvenientes associados às PMC, de operações ofensivas, são irreconciliáveis com os princípios da Carta da ONU e dos DH, encontrando-se fora da regulação da ICoCA, relegados para o limbo, onde têm permanecido na obscuridade. A proscrição de serviços de operações ofensivas, do leque de oferta na segurança privada armada, nos EUA e RU, conjugadas com as recentes sanções da UE à PMC Wagner Group, reforçam a convicção anterior pressagiando uma tendência futura para banir a segurança privada armada com participação direta nas hostilidades.

A segurança privada armada em ambientes de segurança complexa vai além das situações previstas no DCA, gerando uma lacuna de garantias legais para assegurar a proteção dos DH pelas diferentes partes intervenientes. O Estado de origem, do pessoal de segurança, é parte interessada na regulação da atividade por ser um agente ativo, de particular relevo considerando a mobilidade laboral num mundo globalizado. A emergência da importância destes dois aspetos, praticamente ignorados na discussão do tema, constituem **contributos para o conhecimento**.

Por outro lado, a impossibilidade de obter um testemunho da administração de pavilhão português, frustrou a intenção de desvendar as tensões existentes entre as partes interessadas e a sua influência no equilíbrio final da regulamentação de segurança privada armada a bordo de navios, aprovada em 2019, tornando impossível entender as causas das deficiências encontradas sendo uma **limitação** neste trabalho de investigação. Afigura-se pertinente explorar o estudo comparativo dos RJASPABN existentes numa **futura linha de investigação**, com vista a um eventual contributo à regulamentação nacional ou da UE.

Em face das ideias apresentadas anteriormente resulta um conjunto de preocupações que **recomendam** um entendimento global na implementação de regulamentação internacional vinculativa, da segurança privada armada, abrangendo as obrigações do Estado contratante, sede, territorial e origem, e subsidiariamente às PMSC e seu pessoal.



Naturalmente, para ter efeitos práticos aconselha a sua transposição para a ordem interna dos Estados com provisões de extraterritorialidade.

Numa linha de pensamento similar, na segurança privada armada no mar, será sensato proceder à introdução de alterações à norma ISO 28007 por forma a incluir o código ICoC e os princípios da ONU sobre DH e negócios nos documentos enquadrantes da norma e dar provisão sobre avaliação do impacto da atividade de segurança nas comunidades locais. No caso nacional, seria de todo recomendável sujeitar o licenciamento da atividade à obrigatoriedade da empresa de segurança ser associada da ICoCA e resolver as inconsistências apontadas anteriormente, sobretudo as relacionadas com o entendimento do uso de força consistente com a legítima defesa. Numa questão de grande sensibilidade, potenciadora de situações graves e irreversíveis, estranha-se que, na ausência de regulamentação na UE, Portugal decida atribuir licenças a empresas registadas num Estado da UE, ou parte do Acordo do EEE, e *mutatis mutandis* ao reconhecimento de carteira profissional. A orfandade de orientação estadual leva-nos ao fecho deste trabalho.

Os Estados sede e contratantes, não territoriais, deixam a operação das PMSC à autorregulação, sem subordinação coerente a um poder central, transferindo o problema do controlo da legitimidade para os territórios de operação. Nestes, os Estados territoriais, ainda que na qualidade de contratantes, encontram-se numa situação de falência de autoridade, sem condições de assegurar um controlo eficaz, ficando sujeitos ao capricho da fortuna. O uso de armas privadas é uma realidade, que decorre de um estado de necessidade, cuja procura parece assegurada num futuro próximo, ao contrário do necessário controlo, deixando a interrogação: *quis custodiet ipsos custodes?*

A necessidade de ação concertada entre Estado territorial, sede, contratante e de origem, a insuficiência do DCA para proteção dos DH, no âmbito da operação das PMSC, o imperioso controlo do exercício de segurança privada armada, através do estabelecimento de normas de conduta e supervisão independente, dotada de meios coercivos, sugerem o desenvolvimento de um instrumento internacional dedicado legalmente vinculativo. Uma primeira tentativa feita na ONU encalhou na falta de empenho de países influentes. Trata-se de um mau presságio ao sucesso do renovado grupo de trabalho instituído, para aquele fim, pelo HRC da ONU. O fiasco inicial nesta tarefa é uma manifestação das tensões resultantes da anarquia do sistema internacional, constituindo a tentativa presente um desafio à utilidade da ONU e um teste à fé na teoria do institucionalismo neoliberal, adepta do multilateralismo.



Referências bibliográficas

- Acemoglu, D., Robinson, J. A., & Santos, R. J. (2013). The Monopoly of Violence: Evidence from Colombia. *Journal of the European Economic Association*, 11(January), 5–44. <https://doi.org/10.1111/j.1542-4774.2012.01099.x>.
- Adams, T. K. (1999). The New Mercenaries and the Privatization of Conflict. *The US Army War College Quarterly: Parameters*, 29(2), 103–116. Retirado de <https://press.armywarcollege.edu/parameters/vol29/iss2/1%0AThis>.
- Al Jazeera. (2020a). Inside the world of private military contractors - Part 1 [vídeo online]. Retirado de <https://www.youtube.com/watch?v=QmDFf1wP1AA> [consultado em: 18 de dezembro de 2021].
- Al Jazeera. (2020b). Inside the world of private military contractors - Part 2 [vídeo online]. Retirado de https://www.youtube.com/watch?v=cLaGcG_rJMk [consultado em: 18 de dezembro de 2021].
- Amaral, F. do, Garcia, M. da G., & Machete, P. (2014). *Uma Introdução à Política* (1ª edição.). Lisboa: Bertrand Editora, Lda.
- Avant, D. (2013). Governance Dynamics and Regulation in the Global Private Security Market, 1, 1–36. Retrieved from http://www.socsci.uci.edu/~davant/cwork/regulating_pmsc.pdf.
- Avant, D., & Sigelman, L. (2010). Private security and democracy: Lessons from the US in Iraq. *Security Studies*, 19(2), 230–265. <https://doi.org/10.1080/09636412.2010.480906>.
- Bagdonas, A. (2011, novembro). The Resurgence of Mercenarism After the Cold War: Causes and Consequences. Em: MURCIR International Conference, *Alternative Approaches to International Relations: Turkey and Beyond* (pp. 24–25). Conferência organizada por MURCIR, Istanbul.
- Bailes, A., Schneckener, U., & Wulf, H. (2007). *Revisiting the State Monopoly on the Legitimate Use of Force* (Policy Paper No. 24). Geneva: Geneva Centre for the Democratic Control of Armed Forces (DCAF). Retirado de <https://www.dcaf.ch/revisiting-state-monopoly-legitimate-use-force>.
- Baum, J. A. C., & McGahan, A. M. (2013). The reorganization of legitimate violence: The contested terrain of the private military and security industry during the post-cold war era. *Research in Organizational Behavior*, 33, 3–37. doi: 10.1016/j.riob.2013.10.004.
- Bearpark, A., & Schulz, S. (2007). The future of the market. Em: S. Chesterman, & C. Lehnard (Ed), *From Mercenaries to Market: The Rise and Regulation of Private*



- Military Companies* (pp. 239–250). Oxford: Oxford University Press. Retirado de https://bapsc.org.uk/downloads/Ch13_Bearpark_Schulz.pdf.
- Council of the European Union. (2021, 13 de dezembro). EU imposes restrictive measures against the Wagner Group [Página *online*]. Retirado de <https://www.consilium.europa.eu/en/press/press-releases/2021/12/13/eu-imposes-restrictive-measures-against-the-wagner-group/> [consultado em: 29 de janeiro de 2022].
- DCAF. (2021). Montreux Declaration Forum [Página *online*]. Disponível em: <https://www.montreuxdocument.org/about/participants.html> [consultado em: 11 de dezembro de 2021].
- FFP. (2022). Fragile States Index [Página *online*]. Disponível em: <https://fragilestatesindex.org/data/> [consultado em: 1 de janeiro de 2022].
- Finnemore, M. (1999). Rules of War and Wars of Rules: The International Red Cross and the Restraint of State Violence. In J. Boli & G. M. Thomas (Eds.), *Constructing World Culture: International Nongovernmental Organizations Since 1875* (pp. 149–165). Stanford: Stanford University Press.
- Hermenegildo, M. R. S. (2006). Estado e Soberania: Que paradigma? *Revista Militar*, (2451), 389–427. Retirado de <https://www.revistamilitar.pt/artigo/74>.
- Hough, P., Malik, S., Moran, A., & Pilbeam, B. (2015). *International security studies: theory and practice* (2015th ed.). Abingdon: Routledge, Taylor & Francis Group.
- HRC (ONU). (2018). *MERCENARISM AND PRIVATE MILITARY AND SECURITY COMPANIES*. Genebra: Autor. Retirado de <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Mercenaries/WG/MercenarismandPrivateMilitarySecurityCompanies.pdf>.
- HRC (ONU). Resolution adopted by the Human Rights Council on 6 October 2020, A/HRC/RES/45/16 (2020) [*online*]. Human Rights Council. Retirado de <https://digitallibrary.un.org/record/3888052?ln=en>.
- ICRC. (2022). OAU Convention for the Elimination of Mercenarism in Africa [Página *online*]. Retirado de https://doi.org/10.1163/9789047405238_105 [consultado em: 2 de janeiro de 2022].
- ICRC, & Swiss Confederation. The Montreaux Declaration, On pertinent international legal obligations and good practices for States related to operations of private military and security companies during armed conflict (2008). Montreaux. Retirado de



- <https://shop.icrc.org/the-montreux-document-on-private-military-and-security-companies-pdf-en.html>.
- ICS. (2017). Comparison of flag state laws on armed guards and arms on board [Página online]. Retirado de <https://www.ics-shipping.org/publication/comparison-of-flag-state-laws-on-armed-guards-2017/> [consultado em: 13 de novembro de 2021].
- IMO. (2019). Private Armed Security [Página online]. Retirado de <https://www.imo.org/en/OurWork/Security/Pages/Private-Armed-Security.aspx> [consultado em 25 de dezembro de 2021].
- JAG. (2003). Law of Armed Conflict. Ottawa: CHOD Canada. doi: B-GJ-005-104/FP-021.
- Juma, L., & Tsabora, J. (2013). The South African defence review (2012) and private military/ security companies (pmc): Heralding a shift from prohibition to regulation? *Potchefstroom Electronic Law Journal*, 16(4), 232–284. doi: 10.4314/pelj.v16i4.6.
- Kerry, A., & White, P. N. (2009). *PRIV-WAR Report - The United Kingdom*. Retirado de <https://iow.eui.eu/wp-content/uploads/sites/40/2013/11/nr-01-09-UK.pdf>.
- Krahmann, E. (2013). United States, PMSCs and the State Monopoly on Violence: Leading the Way towards Norm Change. *Security Dialogue*, 44(1), 53–71. doi: 10.1177/0967010612470292.
- KuziCharamba, Dickinson, L., Symister, O., Huskey, K., Rogers, J. E., Abushehab, M., ... Boggero, M. (2013). *Montreux Five Years On: An analysis of State efforts to implement Montreux Document legal obligations and good practices*. Washington. Retirado de https://www.researchgate.net/publication/338582198_Montreux_Five_Years_On_An_Analysis_of_State_Efforts_to_Implement_Montreux_Document_Legal_Obligations_and_Good_Practices.
- Mahoney, C. W. (2017). Buyer Beware: How Market Structure Affects Contracting and Company Performance in the Private Military Industry. *Security Studies*, 26(1), 30–59. doi: 10.1080/09636412.2017.1243912.
- Maquiavel, N. (n.d.). *O Príncipe*. (Éditions Ferni, Ed.). Lisboa: AMIGOS DO LIVRO, EDITORES, LDA.
- Marshall, A. (2016). From civil war to proxy war: past history and current dilemmas. *Small Wars & Insurgencies*, 27(2), 183–195. doi: 10.1080/09592318.2015.1129172.
- Marten, K. (2019). Russia's use of semi-state security forces: the case of the Wagner Group. *Post-Soviet Affairs*, 35(3), 181–204. doi: 10.1080/1060586X.2019.1591142.
- MDF MWG. (2021). *Elements for a Maritime Interpretation of the Montreux Document*



- (Reference Document). Genebra. Retirado de <https://www.montreuxdocument.org/resources/publications.html>.
- Middle East Institute National University of Singapore (2020). Mercenaries or private military contractors? Privatising the State monopoly of violence from the Middle East and beyond webinar [vídeo online]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=AwWj72qSt9s> [consultado em: 13 de dezembro de 2021].
- Moreira, A. (1991). O Poder e a Soberania. *Instituto de Defesa Nacional*, XVI(57), 36–48.
- Moreira, A. (1996). Teoria das Relações Internacionais. Coimbra. Livraria Almedina.
- Morrison, M. (2015). Understanding the Emergence of Private Security Companies & Variance in Security Contracting (Research Paper). University of Ottawa [retirado de <https://ruor.uottawa.ca/handle/10393/32751>], Otava.
- Moseley, A. (n.d.). Just War Theory [Página online]. Disponível em: <https://iep.utm.edu/justwar/#H2> [consultado em: 3 de janeiro de 2022].
- Mourad, A., & Elaggoune, A. (2019). Private Military Contractors in Africa: The Case of Erik Prince. *Africana Studia*, (31), 169–178. Retirado from <https://ojs.letras.up.pt/index.php/AfricanaStudia/article/view/7021>.
- Nagan, W. P., & Hammer, C. (2008). The Rise of Outsourcing in Modern Warfare: Sovereign Power, Private Military Actors, and the Constitutive Process. *Maine Law Review*, 60(2), 429–460. Retirado de <https://scholarship.law.ufl.edu/facultypub/378/>.
- ONU. (2022a). International Convention against Recruitment, Use, Financing and Training of Mercenaries [Página online]. Retirado de https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg_no=XVIII-6&chapter=18&clang=_en [consultado em: 4 de janeiro de 2022].
- ONU. (2022b). Peacekeeping Operations Fact Sheet, October 2021. Retirado de <https://peacekeeping.un.org/en/data>.
- Pettersson, T., & Oberg, M. (2020). Organized violence, 1989–2019. *Journal of Peace Research*, 57(4), 597–613. doi: 10.1177/0022343320934986.
- Phelps, M. L. (2014). Doppelgangers of the State: Private Security and Transferable Legitimacy. *Politics & Policy*, 42(6), 824–849. doi: 10.1111/polp.12100.
- Queiróz, C. (2009). *Direito Internacional e Relações Internacionais*. (C. Editora, Ed.). Coimbra: Coimbra Editora.
- Raychev, Y. (2019). ROOTS OF THE CONCEPT OF HYBRID WAR IN RUSSIAN



- POLITICAL AND MILITARY THOUGHT. *Balkan Social Science Review*, 13, 127–151. Retirado de <https://www.ceeol.com/search/article-detail?id=782448>.
- Reeves, E. (2001). Oil revenues allow Khartoum to purchase advanced MIG-29 from Russia [Página online]. Retirado de <https://sudanreeves.org/2004/12/22/oil-revenues-allow-khartoum-to-purchase-advanced-mig-29s-from-russia-december-26-2001/> [consultado em: 16 de dezembro de 2021].
- Schwanitz, D. (2008). *Cultura*. (Edições Dom Quixote, Ed.) (10ª Edição). Lisboa: Edições Dom Quixote.
- Seybolt, T. B., Skons, E., & Zanders, J. P. (2000). *SIPRI Yearbook 2000*. (SIPRI, Ed.). Estocolmo: Oxford University Press. Retirado de <https://www.sipri.org/yearbook/archive>.
- Singer, P. W. (2003). *Corporate Warriors: The Rise of the Privatized Military Industry* (2003rd ed.). New York: Cornwell University.
- STTEP. (2009). Legal [Página online]. Retirado de <https://www.sttepi.com/default.html> [consultado em: 19 de dezembro de 2021].
- Sukhankin, S. (2016). ‘Continuing War by Other Means’: The Case of Wagner, Russia’s Premier Private Military Company in the Middle East [Página online]. Retirado de <https://jamestown.org/program/continuing-war-by-other-means-the-case-of-wagner-russias-premier-private-military-company-in-the-middle-east/> [consultado em: 2 de dezembro de 2021].
- Swiss Confederation, & Signatory Companies. INTERNATIONAL CODE OF CONDUCT FOR PRIVATE SECURITY SERVICE (2010). Genebra. Retirado de <https://icoca.ch/the-code/>.
- Tonkin, H. (2011). *State Control over Private Military and Security Companies in Armed Conflict* (2013th ed.). Cambridge: Cambridge University Press.
- UNCTAD. (2021). *Review of Maritime Transport 2021*. Nova Iorque. Retirado de <https://unctad.org/webflyer/review-maritime-transport-2021>.
- United Nations. Charter Of The United Nations And Statute Of The Charter Of The International Court Of Justice (1945). Retirado de <https://treaties.un.org/doc/Publication/CTC/uncharter.pdf>.
- University of Denver. (n.d.). Private Security Monitor [Página online]. Retirado de http://psm.du.edu/national_regulation/ [consultado em: 15 de janeiro de 2022].
- Uppsala University. (2021). UCDP Definitions [Página online]. Retirado de



<https://www.pcr.uu.se/research/ucdp/definitions/> [consultado em: 15 de dezembro de 2021].

- Varin, C. (2018). Turning the tides of war: The impact of private military and security companies on Nigeria's counterinsurgency against Boko Haram. *African Security Review*, 27(2), 144–157. doi: 10.1080/10246029.2018.1489863.
- Wallensteen, P., & Sollenberg, M. (2001). Armed Conflict, 1989 – 2000. *Journal of Peace Research*, 38(5), 629–644. doi: 10.1177/0022343301038005008.
- Zadzorova, N. (2015). Private Military Companies: An Efficient Way of Meeting the Demand for Security? [Página *online*]. Retirado de <https://www.e-ir.info/2015/09/20/private-military-companies-an-efficient-way-of-meeting-the-demand-for-security/> [consultado em: 13 de novembro de 2021].



Apêndice A – Resumo da metodologia e esboço do método

Em baixo encontra-se o quadro resumo da metodologia e esboço do método, aludidos no capítulo 3, constituindo-se como o mapa de ideias que guiou o caminho deste trabalho de investigação.

Quadro 6 - Resumo da metodologia e esboço do método

Questão	Enunciado	Conceito	Dimensão	Variáveis	Indicadores		Método & Técnicas
QC	De que modo a existência de segurança privada armada altera a conceção do uso da força?	Soberania	Interna & Externa	Legitimidade	Obrigações internacionais	<u>Soberania (externa)</u> • Carta ONU ▪ Art.º 2-3 ▪ Art.º 2-4 • DCA/DH	Qualitativa Documental Transversal
				Controlo	Governança	<u>Soberania (interna)</u> • Direito • Autoridade	Mista (reforço) Documental Transversal
QD1	Até que ponto a atuação dos agentes privados se encontra legitimada no quadro do sistema internacional?	Uso da força	Legal	Legitimidade	Normativa	<u>Legal</u> • Normativa ▪ Obrigações internacionais ▪ Legalidade • Exercício ▪ Aceitação ▪ Utilização	Qualitativa Documental Entrevista Transversal
					Exercício		
QD2	Em que medida a atuação dos agentes privados se encontra subordinada a um controlo do Estado?	Uso da força	Autoridade	Controlo	Influência (C3 & C9)	<u>Crítérios (efeitos indesejados)</u> • C01: DH • C02: OUF • C03: Alvará/Carteira profissional • C04: Porte de arma • C05: SSTA • C06: Incidentes • C07: Queixa • C08: Avaliação • C09: Responsabilização • C10: Impacto local	Qualitativa Documental Entrevista Transversal
					Normas Conduta (C1, C2, C4, C5 & C10)		
					Supervisão (C6, C7, C8, C9 & C10)		

Notas:

1. DCA/DH – Direito dos Conflitos Armados/Direitos Humanos.
2. OUF – Orientação sobre o Uso da Força.
3. SSTA – Segurança e Saúde do Trabalho e Ambiente.



Apêndice B – Transcrição parcial da entrevista

Em baixo encontra-se um excerto da entrevista a Jamie Williamson, chefe do secretariado da ICoCA, realizada na manhã de 25 de abril de 2022, em inglês, por vídeo teleconferência (através de *MS Teams*), a qual se encontra gravada.

A entrevista cobriu um leque alargado de temas onde se inclui a definição de serviços de segurança privada, regulação, DH, papel da indústria e tendências futuras. A entrevista contribuiu para cimentar a análise documental em geral, contudo, a transcrição que se apresenta está limitada aos trechos a que é feita referência direta a esta fonte no texto do trabalho de investigação.

1. Definition of services.

I am convinced that PSC, working under ICoCA/ICoC framework, exclude PMC that offer offensive operations, i.e. with direct participation in the hostilities. Is this correct?

I wouldn't use the word exclude. I would rather use the words do not include. For that answer let's put the ICoC into context in terms from where it comes from. The ICoC came after the process that led to the development of the so-called Montreux Document (MD) from 2008. The MD stemmed from the experience of the international community linked to actions of private security and some military contractors in armed conflict environments, and those environments being in particular Iraq. Off course you would see citations and references of companies such as Blackwater, and allegations of excessive use of force by contractors, which led to civilian casualties and/or to some extent collateral damages.

So, the MD was a restatement of international law and international legal obligations for States/Governments, and it covered the full range of security providers and military contractors and so there was no exclusion as such in the MD. The MD effectively state that any contractor, being security and/or military, operating in armed conflict environments these are the relevant provisions of Geneva Conventions and alike Treaties, etc.

The next point was the discussion how about we make sure the contractors themselves are operating to minimum standards because international law is not addressed to private contractors. As part of the negotiations there was the development of ICoC and doing those negotiations there was a majority of entities that wanted to limit (for the time being) the applicability of the ICoC to private security companies in the defence sense.



But as part of the discussions, there was no exclusion as such of military contractors, they were simply put in the back-burner. There was a recognition by many that at some point may be a need to address military contractors as well, to potentially also to include them within the ICoC.

2. Future Trends & Developments.

Can you share your thoughts about major trends and future developments likely to happen, in the next 5-10 years, within the private security, and in particular private armed security?

I would say this industry is here to stay. It is not a blip. It is an industry which is at many levels legitimate and strict. I think we cannot escape that either. Whilst there are many folks out there saying there should not be any security contractors, or security providers, that is unfortunately foolhardily arguments. You get on the bus, and you see security, you get to the bank, and you see security, you get to the airport, and you see security, I am sure in your base you have security, which sometimes is civilian as well. So, the industry is here to stay.

It is a big economic player. If you look to the numbers: the numbers of employees, the size of the budgets, the nature of the contracts – globally – this industry is not going to disappear any time soon, and certainly is going to grow, for the next few years. It is going to be a critical industry, in the whole commercial sense, because any company operating in a fragile context would want to have security. Even here, in Switzerland, every building has a security guard hanging around.

On the technical progress of what security companies are looking to offer, I think they will be in the driving seat, where it comes to new offerings and technology as a means of security and what different types of technology can offer in view of manpower guarding for instance.

The influence they would have as economic players, because a number of these companies are going to be listed, and there will be shareholding and IFO [income from operations] going with it.

On the link to Ukraine part is where security is potentially more interesting outside of these peaceful environments. These contacts like Ukraine demonstrated they have so many different facets of security, they are the military, the Wagner Group, which operate as much



more of an offensive entity, whether they are called a company or not it's up to you. I think people out there are now divided. Then you have off course military contractors providing support, logistics support, training and equipment, health, and so on. Then you have those security contractors offering classic security services and having security contractors offering important support services for humanitarian aid proceeds as well.

So, the Ukraine contact is a great case study to highlight the varying roles of security and military contractors are playing, how integrated they are in humanitarian relief as well as armed conflict situation in Ukraine, effectively they made themselves indispensable, because just imagine at the beginning of the conflict, like it was in Afghanistan, who were those responsible for the evacuations initially. It wasn't governments doing evacuations. Security companies were doing all the evacuations, and some military, but for the most part were security companies.

So, going forwards I can only see a growth and a strengthening of the footprint, I can see a consolidation, and I can also see them being one step ahead of the game when it comes to technology and the offering out there [fim do excerto da transcrição].